



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA MARIA
DA VITÓRIA**

GOVERNO A SERVIÇO DO POVO

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, sob demanda e em caráter complementar ao SUS, de serviços médicos e demais serviços de saúde destinados à Rede Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória/BA, conforme 121 itens.



UNIDADES
HOSPITALARES



CONSULTAS E
ATENDIMENTOS
ESPECIALIZADOS



EXAMES E
PROCEDIMENTOS
DIAGNÓSTICOS



PROCEDIMENTOS
E CIRURGIAS
ELETIVAS



PLANTÕES E
SOBREAVISOS



CUIDAR DE PESSOAS,
ESSE É O NOSSO COMPROMISSO.



ATENDIMENTO HUMANIZADO
GESTÃO RESPONSÁVEL • QUALIDADE
EFICIÊNCIA • TRANSPARÊNCIA

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO ENQUADRAMENTO E DO REGIME DO CREDENCIAMENTO	4
3. DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO APOIO TÉCNICO.....	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO	8
6. DA HABILITAÇÃO	10
7. DA ANÁLISE, DAS DILIGÊNCIAS E DO JULGAMENTO	17
8. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS	25
9. DA DIVULGAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	26
10. DA CONTRATAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO.....	27
11. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO.....	28
12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	31
13. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DOS REGISTROS ASSISTENCIAIS	34
14. DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO, DAS GLOSAS E DO PAGAMENTO	34
15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO	37
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES.....	38
17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	38
18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	39
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO, NA FORMA PRESENCIAL E DE FLUXO CONTÍNUO**, conduzido pela Comissão de Contratação designada pelo Decreto Municipal nº 6.093/2025, com apoio técnico da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde designada pelo Decreto Municipal nº 5.989/2025, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 6º, inciso XLIII, 72, 74, inciso IV, e 79, do Decreto Municipal nº 5.945/2025, da Lei Federal nº 13.709/2018 e das demais normas sanitárias e profissionais aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 21.616.563,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: De **17/08/2026** à **17/08/2027**, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante toda a sua vigência.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, sob demanda e em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, de serviços médicos e demais serviços de saúde, compreendendo plantões presenciais e de sobreaviso, atendimentos em enfermarias, atendimento médico generalista, consultas e atendimentos especializados, exames e procedimentos diagnósticos, procedimentos médicos e cirurgias eletivas, destinados à Rede Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória/BA**, conforme os 121 (cento e vinte e um) itens e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seu Anexo, partes integrantes deste Edital.
- 1.2.** Os serviços serão executados **sob demanda**, de acordo com a necessidade assistencial da Rede Municipal de Saúde, mediante regulação, autorização, escala, agenda, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a natureza de cada item.
- 1.3.** A execução poderá ocorrer em **unidades da Rede Municipal de Saúde ou em estabelecimento de saúde próprio da credenciada**, conforme o local ou a forma de execução indicada para cada item na Base Municipal e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.4.** Os serviços, locais ou unidades de execução, unidades de remuneração, quantitativos estimados e respectivos **Preços-Base Municipais** são os constantes da **Base Municipal que integra o Anexo do Termo de Referência**, parte integrante deste Edital para todos os fins, cujas condições e valores deverão ser integralmente observados pelos interessados.

- 1.5. Os quantitativos previstos possuem natureza **estimativa**, destinando-se ao planejamento da demanda para o período de 12 (doze) meses, não constituindo obrigação de solicitação ou contratação integral pela Administração.
- 1.6. O credenciamento e a eventual celebração de contrato **não asseguram exclusividade, cota mínima de serviços, quantitativo mínimo, produção mínima ou faturamento mínimo** à credenciada, sendo a demanda distribuída conforme as regras objetivas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 1.7. Os valores unitários correspondem aos **Preços-Base Municipais**, de aceitação obrigatória e uniforme pelos credenciados, não havendo disputa ou apresentação de proposta de preço diversa dos valores fixados pela Administração.
- 1.8. O credenciamento não obriga a Administração a contratar, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade assistencial, à programação da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e à emissão da correspondente autorização de execução.

2. DO ENQUADRAMENTO E DO REGIME DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O presente procedimento enquadra-se como **credenciamento para contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.945/2025.
- 2.2. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a instrução processual aplicável, a necessidade assistencial e a disponibilidade orçamentária.
- 2.3. O Edital permanecerá aberto ao cadastramento de novos interessados durante toda a sua vigência, permitindo-se o ingresso de novos credenciados sempre que atendidas as condições de habilitação e os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
- 2.4. A prestação dos serviços possui natureza **complementar à Rede Municipal de Saúde**, sendo executada sob regulação, autorização, acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial e a programação administrativa.
- 2.5. A habilitação e o credenciamento não asseguram contratação imediata, exclusividade, preferência, cota mínima, quantitativo mínimo ou faturamento mínimo, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade da Administração e às regras de distribuição da demanda previstas neste Edital.
- 2.6. Todos os credenciados estarão submetidos às mesmas condições de participação, execução, remuneração e fiscalização, inclusive quanto aos **Preços-Base Municipais**, à capacidade operacional declarada e às regras de distribuição da demanda.

3. DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO APOIO TÉCNICO

- 3.1. A condução administrativa do credenciamento caberá à **Comissão de Contratação**, designada pelo Decreto Municipal nº 6.093/2025, competindo-lhe receber, processar, examinar e julgar

os requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação, promover diligências, decidir os atos de sua competência e praticar as providências necessárias ao regular desenvolvimento do procedimento.

3.2. Para a análise dos requisitos de qualificação técnica, profissional, sanitária, assistencial e operacional, a Comissão de Contratação contará com o apoio da **Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde**, designada pelo Decreto Municipal nº 5.989/2025, sem prejuízo da consulta a outros setores técnicos da Administração quando a natureza do item assim exigir.

3.3. A Equipe Técnica emitirá relatório, parecer ou manifestação técnica fundamentada, especialmente quanto:

I – à compatibilidade da formação, habilitação e registro dos profissionais indicados com os itens pretendidos;

II – à regularidade dos responsáveis técnicos e dos registros profissionais exigíveis;

III – à compatibilidade da capacidade operacional declarada com a equipe, a estrutura, os equipamentos, os horários e os recursos apresentados;

IV – à adequação das instalações, equipamentos, materiais, insumos e condições sanitárias, quando a execução ocorrer em estabelecimento próprio da interessada;

V – à compatibilidade do estabelecimento com os serviços pretendidos, inclusive quanto a licenciamento, CNES e demais registros, quando exigíveis;

VI – à observância das condições assistenciais, de biossegurança, segurança do paciente, gerenciamento de resíduos, sigilo e proteção de dados;

VII – ao atendimento dos requisitos específicos do Termo de Referência aplicáveis ao item ou grupo de itens requeridos.

3.4. A manifestação técnica terá natureza **opinativa e instrutória**, permanecendo sob responsabilidade da Comissão de Contratação a decisão administrativa quanto à habilitação, inabilitação e credenciamento, mediante motivação expressa.

3.5. A Comissão de Contratação poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, documentos complementares relativos a fatos já existentes, manifestações técnicas adicionais, inspeções ou verificações de estrutura e equipamentos, sempre que necessários ao adequado exame do requerimento.

3.6. A análise técnica deverá observar a proporcionalidade das exigências em relação aos itens efetivamente pretendidos, vedada a imposição indistinta de requisitos próprios de determinada especialidade, procedimento ou estabelecimento aos demais serviços do credenciamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social e atividade econômica compatíveis com os serviços para os quais pretendam se

credenciar, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

4.2. O interessado poderá requerer credenciamento para **um, vários ou todos os itens** constantes da Base Municipal integrante do Termo de Referência, desde que comprove o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, técnicos, profissionais, sanitários e operacionais aplicáveis aos itens pretendidos.

4.3. Não será exigida sede ou filial no Município de Santa Maria da Vitória/BA.

4.3.1. Nos itens cuja execução esteja prevista em unidade da Rede Municipal de Saúde, a interessada deverá demonstrar capacidade de disponibilizar os profissionais e demais recursos sob sua responsabilidade nos locais, dias, turnos, escalas, agendas e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.2. Nos itens cuja Base Municipal indicar **“ESTABELECIMENTO DE SAÚDE”**, a interessada deverá dispor de estabelecimento próprio ou legitimamente disponibilizado para a execução, com estrutura, equipamentos, licenças, registros e condições sanitárias compatíveis com o serviço, na forma estabelecida no Termo de Referência.

4.3.3. Nas hipóteses em que a Base Municipal admitir execução na **Policlínica Municipal Múcia Verbênia e/ou em estabelecimento de saúde da credenciada**, o local efetivo de execução será definido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a programação assistencial, a natureza do item e as condições previstas no Termo de Referência.

4.4. Não poderão participar do credenciamento:

I – interessados que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

II – pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito e durante o prazo de eficácia da sanção aplicada;

III – pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – interessados que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – pessoas jurídicas que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação;

VI – agente público do órgão ou entidade credenciante, direta ou indiretamente, bem como pessoa jurídica da qual participe, quando configurada hipótese vedada pela legislação;

VII – pessoa jurídica que mantenha vínculo vedado ou situação de conflito de interesses com dirigente, membro da Comissão de Contratação, gestor, fiscal ou outro agente público que atue diretamente no procedimento ou na execução contratual;

VIII – empresas reunidas em consórcio;

IX – sociedades cooperativas.

4.5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.5.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5.2. A vedação decorre das características do modelo de credenciamento adotado, que permite a habilitação individual e simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas, inclusive por item, não se identificando necessidade técnica de conjugação de capacidades empresariais para viabilizar a participação ou a execução dos serviços.

4.5.3. A participação consorciada agregaria complexidade desnecessária à identificação das responsabilidades técnicas, assistenciais, administrativas e contratuais de cada prestador, especialmente quanto:

- I – à identificação dos profissionais efetivamente vinculados aos itens credenciados;
- II – ao controle das escalas, agendas, plantões, sobreavisos e demais formas de execução;
- III – à aferição da capacidade operacional declarada;
- IV – à manutenção das condições de habilitação;
- V – à fiscalização direta da execução e auditoria da produção;
- VI – à apuração individualizada de falhas, recusas, ausências, glosas e demais ocorrências;
- VII – à eventual responsabilização administrativa, contratual, sanitária ou profissional.

4.5.4. A execução individualizada por pessoa jurídica favorece a rastreabilidade da prestação, a identificação do responsável por cada serviço, a eficiência da fiscalização e a segurança da gestão assistencial e contratual, razão pela qual a vedação mostra-se adequada ao interesse público e ao modelo definido no Termo de Referência.

4.6. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.6.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas.

4.6.2. A vedação decorre da incompatibilidade entre o regime cooperativo e parcela substancial do modelo de execução previsto para esta contratação, que compreende, conforme o item, plantões presenciais, sobreavisos, atendimento em unidades municipais, cumprimento de escalas, jornadas e agendas previamente definidas, controle de frequência, disponibilidade pessoal do profissional, substituição condicionada à manutenção da qualificação exigida e acompanhamento direto da execução pela Administração.

4.6.3. A adequada prestação dos serviços exige que a pessoa jurídica credenciada:

- I – identifique previamente os profissionais responsáveis pelos itens para os quais foi habilitada;
- II – mantenha equipe compatível com a capacidade operacional declarada;
- III – assegure o cumprimento das escalas, agendas, jornadas e demais compromissos assistenciais assumidos;
- IV – substitua profissionais somente por outros que atendam às condições aplicáveis ao serviço;
- V – mantenha responsabilidade técnica, assistencial e administrativa claramente individualizada;
- VI – responda diretamente pelas ausências, recusas, falhas assistenciais e demais ocorrências imputáveis à execução.

4.6.4. Tais características exigem organização empresarial com capacidade de direção operacional da execução, definição e manutenção da equipe, controle dos profissionais disponibilizados e responsabilização direta pelo cumprimento das obrigações assumidas, não se mostrando compatíveis, para esta contratação, com a atuação autônoma e não subordinada própria do regime cooperativo.

4.6.5. A vedação objetiva, ainda, preservar a clareza da responsabilização contratual, trabalhista, profissional, sanitária e assistencial e assegurar maior eficiência na fiscalização das escalas, da presença dos profissionais, da produção executada e da qualidade dos serviços prestados.

4.7. A vedação a consórcios e cooperativas não impede que a pessoa jurídica credenciada mantenha profissionais contratados, sócios, empregados ou prestadores de serviços vinculados por instrumentos juridicamente admitidos, desde que preservadas a responsabilidade integral da credenciada, as condições de habilitação e as exigências estabelecidas para cada item.

4.8. A participação no credenciamento implica conhecimento e aceitação integral:

- I – deste Edital e de seus anexos;
- II – do Termo de Referência;
- III – dos Preços-Base Municipais;
- IV – das regras de distribuição objetiva da demanda;
- V – da ausência de exclusividade, quantitativo mínimo, produção mínima ou faturamento mínimo;
- VI – das condições de execução, fiscalização, medição, glosa, pagamento e responsabilização aplicáveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

5.1. Os requerimentos de credenciamento poderão ser apresentados durante toda a vigência deste Edital, nos dias de expediente administrativo, mediante protocolo físico no Setor de Licitações

do Município de Santa Maria da Vitória/BA ou por protocolo eletrônico oficial, caso disponibilizado e devidamente divulgado pela Administração.

- 5.2. Na apresentação física, os documentos deverão ser acondicionados em envelope lacrado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

ENVELOPE	DE	CREDENCIAMENTO
À	COMISSÃO	CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO	DE SANTA MARIA	DA VITÓRIA/BA
CREDENCIAMENTO	Nº	007/2026
PROCESSO	ADMINISTRATIVO	Nº 065/2026
INTERESSADO:	[RAZÃO	SOCIAL]
CNPJ: [NÚMERO]		

- 5.3. O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da pessoa jurídica e conter, no mínimo:

- I – identificação completa da interessada e de seu representante legal;
- II – indicação expressa dos itens da Base Municipal para os quais pretende se credenciar;
- III – indicação da capacidade operacional mensal disponível para cada item, quando aplicável à natureza do serviço;
- IV – indicação dos profissionais vinculados aos itens pretendidos, quando exigível;
- V – indicação do responsável técnico, quando legalmente exigido para a atividade;
- VI – indicação do local ou modalidade de execução aplicável, especialmente quando o serviço puder ser executado em unidade municipal ou em estabelecimento próprio da interessada;
- VII – concordância expressa com os Preços-Base Municipais, com a ausência de garantia de demanda mínima e com o critério de distribuição estabelecido neste Edital;
- VIII – indicação dos contatos oficiais para comunicações, inclusive endereço eletrônico e telefone.

- 5.4. A interessada poderá requerer credenciamento para um, vários ou todos os itens, devendo comprovar o atendimento aos requisitos específicos aplicáveis a cada um deles.

- 5.5. Quando a interessada requerer credenciamento para itens de naturezas distintas, a Administração analisará separadamente o atendimento dos requisitos técnicos, profissionais, sanitários e operacionais correspondentes, podendo deferir o credenciamento apenas para os itens em relação aos quais estejam integralmente atendidas as exigências.

- 5.6. A interessada apresentará, juntamente com o requerimento:

- I – os documentos de habilitação previstos neste Edital;
- II – a Declaração Unificada;
- III – o Termo de Indicação da Equipe, Estrutura e Capacidade Operacional, quando aplicável;
- IV – os demais documentos específicos exigidos para os itens pretendidos.

5.7. A apresentação do requerimento implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive quanto:

I – aos Preços-Base Municipais;

II – à inexistência de exclusividade;

III – à ausência de quantitativo, produção ou faturamento mínimo garantido;

IV – ao sistema de distribuição objetiva da demanda;

V – às condições de execução, fiscalização, medição, glosa e pagamento;

VI – à obrigação de manter atualizadas as condições de habilitação e capacidade declaradas.

5.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia, documento eletrônico passível de verificação de autenticidade ou arquivo assinado eletronicamente, sendo dispensados reconhecimento de firma e autenticação cartorial, salvo dúvida fundada quanto à autenticidade ou exigência legal específica.

5.9. A Administração poderá solicitar a apresentação do original ou realizar consulta direta às bases oficiais para confirmação da autenticidade, validade ou regularidade dos documentos apresentados.

5.10. A capacidade operacional declarada pela interessada deverá corresponder à sua efetiva disponibilidade de profissionais, estrutura, equipamentos, horários e demais recursos, sujeitando-se à análise técnica e à verificação durante o credenciamento e a execução.

5.11. A capacidade declarada não constitui cota mínima de contratação, limite financeiro garantido ou direito subjetivo à distribuição de demanda, servindo exclusivamente como parâmetro máximo de programação e segurança operacional.

5.12. Durante a vigência do credenciamento, qualquer alteração relevante nos dados cadastrais, equipe, responsável técnico, estrutura, estabelecimento, equipamentos ou capacidade operacional deverá ser formalmente comunicada à Administração para análise e atualização dos registros.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de credenciamento, a interessada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, operacional e profissional e as declarações complementares exigidas neste Edital.

6.2. As exigências de qualificação técnica, operacional e profissional serão aferidas de acordo com a natureza e as características dos itens para os quais a interessada requerer credenciamento, vedada a imposição indistinta de requisito específico de determinada profissão, especialidade, procedimento, equipamento ou estabelecimento aos demais serviços.

6.3. A interessada poderá requerer credenciamento para um, vários ou todos os itens constantes da Base Municipal, devendo comprovar o atendimento aos requisitos aplicáveis a cada item pretendido.

6.4. O não atendimento dos requisitos relativos a determinado item não impedirá o credenciamento da interessada para os demais itens em relação aos quais tenha comprovado integralmente sua habilitação, admitindo-se, portanto, **habilitação parcial por item**.

6.5. A documentação deverá estar válida na data de sua análise, podendo a Comissão de Contratação verificar diretamente, em bases oficiais, sua autenticidade, vigência e regularidade.

6.6. As certidões que não apresentem prazo de validade expresso serão consideradas válidas quando emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua análise, salvo disposição específica do órgão emissor.

6.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.7.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação, conforme a natureza jurídica da interessada, dos seguintes documentos:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

III – sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra sociedade sujeita a registro empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

IV – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da comprovação de seus administradores;

V – sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: documentos exigidos pela legislação aplicável;

VI – alterações dos atos constitutivos ou respectiva consolidação vigente, quando aplicável;

VII – documento de identificação do representante legal e instrumento de mandato, quando a representação não decorrer diretamente do ato constitutivo;

VIII – autorização, registro ou ato de funcionamento específico, quando legalmente exigido para o exercício da atividade.

6.7.2. Os documentos apresentados deverão demonstrar a existência jurídica da interessada e os poderes de seu representante para assumir as obrigações decorrentes do credenciamento.

6.7.3. O objeto social ou as atividades econômicas da pessoa jurídica deverão apresentar compatibilidade com os serviços para os quais pretenda se credenciar, **não sendo exigida identidade literal** entre a descrição constante do ato constitutivo, do cadastro econômico e a nomenclatura utilizada na Base Municipal.

6.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.8.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e legalmente exigível;
- III – certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, na forma da legislação vigente;
- IV – certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;
- V – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.8.2. Quando determinada inscrição fiscal não for aplicável à atividade da interessada, será admitida comprovação da respectiva isenção ou não incidência, expedida ou reconhecida pelo órgão competente.

6.8.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto nos arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à comprovação e regularização fiscal e trabalhista.

6.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.9.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente conforme a organização judiciária competente.

6.9.2.1. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, inabilitação da interessada, desde que demonstrada sua aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

6.9.3. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, desde que admitida a sua participação no Credenciamento.

6.9.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.9.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.9.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

6.9.2.3. A documentação contábil deverá estar regularmente elaborada e formalizada de acordo com a legislação aplicável, admitida sua apresentação por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, quando utilizado pela interessada.

6.9.2.4. Considerando as características do credenciamento, especialmente a contratação por item, a pluralidade de prestadores, a inexistência de garantia de demanda mínima e a remuneração pelos serviços efetivamente executados e aceitos, não serão exigidos índices mínimos de liquidez, solvência, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, sem prejuízo da apresentação das demonstrações contábeis previstas neste item.

6.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL

6.10.1. A qualificação técnica, operacional e profissional será aferida de forma proporcional e compatível com os itens para os quais a interessada requerer credenciamento, mediante os documentos previstos neste subitem, conforme aplicáveis à natureza do serviço.

6.10.2. Será exigido registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o respectivo conselho profissional **quando a legislação aplicável à atividade efetivamente exercida assim o exigir.**

6.10.3. A interessada deverá indicar responsável técnico e comprovar sua inscrição regular perante o conselho profissional competente quando a natureza da atividade, a legislação sanitária ou as normas do respectivo conselho exigirem responsabilidade técnica.

6.10.4. A interessada deverá apresentar relação dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços correspondentes aos itens pretendidos, contendo, quando aplicável:

- I – nome completo;
- II – profissão ou área de atuação;
- III – número de inscrição no conselho profissional competente;
- IV – item ou itens aos quais o profissional estará vinculado;
- V – forma de vínculo ou compromisso de disponibilidade;
- VI – disponibilidade compatível com a capacidade operacional declarada.

6.10.5. Os profissionais indicados deverão possuir formação, habilitação legal e inscrição regular no respectivo conselho profissional, quando exigíveis para o exercício da atividade.

6.10.6. Para os serviços médicos, será exigida inscrição regular do profissional perante o Conselho Regional de Medicina competente.

6.10.7. Não será exigida, como condição geral de credenciamento, a apresentação de Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

6.10.8. A disposição do subitem anterior não afasta eventual exigência de título, habilitação, certificação, registro ou qualificação específica que seja **legal ou regulamentamente**

indispensável ao exercício de determinado procedimento, ato profissional, função ou responsabilidade técnica.

6.10.9. Eventual qualificação específica deverá guardar relação direta com o item pretendido e somente poderá ser exigida quando indispensável à sua execução regular, vedada a extensão de requisito próprio de determinada profissão, especialidade ou procedimento aos demais itens do credenciamento.

6.10.10. A disponibilidade dos profissionais poderá ser demonstrada mediante vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços, instrumento civil equivalente ou termo de compromisso firmado pelo profissional e pela interessada.

6.10.11. Não será exigida forma exclusiva de vínculo profissional, desde que demonstrada a efetiva disponibilidade do profissional para integrar a equipe responsável pela execução dos serviços.

6.10.12. A interessada deverá apresentar um ou mais atestados, declarações ou documentos equivalentes, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços compatíveis ou similares, em natureza e complexidade, com aqueles para os quais pretenda se credenciar.

6.10.13. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional:

I – será admitido o somatório de documentos;

II – poderá ser utilizada a mesma comprovação para itens tecnicamente correlatos ou pertencentes a grupo homogêneo de serviços;

III – será admitida experiência em serviços equivalentes ou similares em natureza e complexidade;

IV – não será exigida identidade absoluta entre a nomenclatura constante do atestado e a descrição do item;

V – não será exigido quantitativo mínimo de experiência anterior sem justificativa técnica específica e proporcional.

6.10.14. Para os itens cuja Base Municipal indicar “**ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**”, ou quando a execução for realizada em estabelecimento da credenciada nas hipóteses admitidas pelo Termo de Referência, deverão ser apresentados, conforme legalmente exigíveis:

I – licença ou alvará sanitário válido do estabelecimento;

II – licença ou alvará de funcionamento, quando exigível;

III – inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível para a natureza do serviço ou para o respectivo fluxo assistencial;

IV – declaração de disponibilidade da estrutura física necessária à execução;

V – relação ou declaração de disponibilidade dos equipamentos e recursos essenciais aos itens pretendidos.

6.10.15. O estabelecimento indicado deverá possuir condições técnicas, sanitárias e operacionais compatíveis com os serviços a serem executados.

6.10.16. Quando o item for executado exclusivamente em unidade da Rede Municipal de Saúde, não será exigida da interessada a comprovação de estrutura física própria, equipamentos ou licenciamento de estabelecimento que não sejam necessários à execução do respectivo serviço, sem prejuízo dos registros empresariais, profissionais ou sanitários efetivamente aplicáveis.

6.10.17. Quando a execução depender de equipamentos, materiais ou recursos técnicos de responsabilidade da credenciada, deverá ser comprovada ou declarada sua disponibilidade, conforme a natureza do item e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.10.18. Não será exigida a propriedade dos equipamentos, admitindo-se locação, comodato, cessão ou outra forma juridicamente válida que assegure sua disponibilidade durante a execução.

6.10.19. A interessada deverá informar, quando aplicável, sua **capacidade operacional mensal para cada item pretendido**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no modelo próprio anexo ao Edital.

6.10.20. A capacidade operacional declarada deverá guardar compatibilidade com:

- I – quantidade e disponibilidade dos profissionais indicados;
- II – jornadas, escalas, agendas e horários assumidos;
- III – estrutura física disponível, quando necessária;
- IV – equipamentos e recursos técnicos;
- V – outros compromissos ou vínculos profissionais informados que possam interferir na disponibilidade;
- VI – condições efetivas de atendimento.

6.10.21. A capacidade operacional declarada estará sujeita à análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser adequada, mediante manifestação fundamentada, quando incompatível com a equipe, estrutura ou recursos efetivamente comprovados.

6.10.22. A capacidade operacional aprovada constituirá parâmetro máximo para programação e distribuição da demanda, **não representando cota mínima ou garantia de contratação**.

6.10.23. A Administração poderá realizar diligência, inspeção técnica ou verificação das instalações, equipamentos, profissionais e demais condições declaradas, antes do início da execução ou durante a vigência contratual, especialmente nos serviços executados em estabelecimento próprio da credenciada.

6.10.24. A inspeção ou diligência destina-se à confirmação das condições previamente exigidas e declaradas, não podendo ser utilizada para introduzir requisito de habilitação não previsto neste Edital ou no Termo de Referência.

6.11. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.11.1. A interessada deverá apresentar **Declaração Unificada**, conforme modelo anexo a este Edital, subscrita por seu representante legal, contemplando, no mínimo:

- I – atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fato impeditivo à participação ou contratação;
- II – conhecimento e aceitação integral das condições deste Edital, do Termo de Referência, da Base Municipal e dos Preços-Base Municipais;
- III – ciência de que o credenciamento não assegura exclusividade, quantitativo mínimo, produção mínima ou faturamento mínimo;
- IV – concordância com as regras de distribuição objetiva da demanda;
- V – declaração de que os Preços-Base Municipais contemplam os custos atribuídos à credenciada conforme a natureza, o local e a forma de execução de cada item;
- VI – cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- VII – cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- VIII – inexistência de utilização de trabalho forçado, degradante ou em condições análogas à escravidão;
- IX – inexistência de conflito de interesses, vínculo ou situação impeditiva em relação aos agentes públicos envolvidos no procedimento e na contratação;
- X – compromisso de observância das normas profissionais, sanitárias, assistenciais, de biossegurança, segurança do paciente, gerenciamento de resíduos e proteção de dados aplicáveis aos serviços executados;
- XI – compromisso de **não cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, complemento, taxa ou contraprestação** pelos serviços executados no âmbito deste credenciamento;
- XII – compromisso de manter, durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação exigidas;
- XIII – veracidade das informações prestadas quanto à equipe profissional, estrutura, equipamentos e capacidade operacional;
- XIV – compromisso de comunicar à Administração qualquer alteração relevante nas condições de habilitação, responsável técnico, equipe profissional, estabelecimento, equipamentos ou capacidade operacional.

6.11.2. A apresentação de declaração ou documento com informação materialmente falsa sujeitará a interessada às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6.12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

6.12.1. A Comissão de Contratação poderá realizar consultas a cadastros e bases oficiais para verificar a autenticidade dos documentos, a regularidade da interessada e a existência de impedimentos para contratar com a Administração.

6.12.2. A Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do requerimento, inclusive para atualização de documento cuja condição material já existisse na data de apresentação do pedido, vedada a utilização da diligência para permitir o atendimento posterior de requisito que não existia naquele momento.

6.12.3. A ausência de documento ou requisito aplicável exclusivamente a determinado item poderá resultar na inabilitação apenas para esse item, preservando-se a análise dos demais serviços requeridos.

6.12.4. A habilitação não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação e a execução dos serviços condicionadas às necessidades da Rede Municipal de Saúde e às demais regras estabelecidas neste Edital.

7. DA ANÁLISE, DAS DILIGÊNCIAS E DO JULGAMENTO

6.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.7.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação, conforme a natureza jurídica da interessada, dos seguintes documentos:

- I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II – microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- III – sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra sociedade sujeita a registro empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- IV – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da comprovação de seus administradores;
- V – sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: documentos exigidos pela legislação aplicável;
- VI – alterações dos atos constitutivos ou respectiva consolidação vigente, quando aplicável;
- VII – documento de identificação do representante legal e instrumento de mandato, quando a representação não decorrer diretamente do ato constitutivo;

VIII – autorização, registro ou ato de funcionamento específico, quando legalmente exigido para o exercício da atividade.

6.7.2. Os documentos apresentados deverão demonstrar a existência jurídica da interessada e os poderes de seu representante para assumir as obrigações decorrentes do credenciamento.

6.7.3. O objeto social ou as atividades econômicas da pessoa jurídica deverão apresentar compatibilidade com os serviços para os quais pretenda se credenciar, **não sendo exigida identidade literal** entre a descrição constante do ato constitutivo, do cadastro econômico e a nomenclatura utilizada na Base Municipal.

6.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.8.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e legalmente exigível;

III – certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, na forma da legislação vigente;

IV – certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

V – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.8.2. Quando determinada inscrição fiscal não for aplicável à atividade da interessada, será admitida comprovação da respectiva isenção ou não incidência, expedida ou reconhecida pelo órgão competente.

6.8.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto nos arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à comprovação e regularização fiscal e trabalhista.

6.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.9.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente conforme a organização judiciária competente.

6.9.2. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, inabilitação da interessada, desde que demonstrada sua aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

6.9.3. Considerando a natureza do procedimento, a possibilidade de credenciamento por item, a inexistência de garantia de demanda mínima e a remuneração pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e aceitos, **não serão exigidos, como condição geral de habilitação, índices contábeis ou patrimônio líquido mínimo.**

6.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL

6.10.1. A qualificação técnica, operacional e profissional será aferida de forma proporcional e compatível com os itens para os quais a interessada requerer credenciamento, mediante os documentos previstos neste subitem, conforme aplicáveis à natureza do serviço.

6.10.2. Será exigido registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o respectivo conselho profissional **quando a legislação aplicável à atividade efetivamente exercida assim o exigir.**

6.10.3. A interessada deverá indicar responsável técnico e comprovar sua inscrição regular perante o conselho profissional competente quando a natureza da atividade, a legislação sanitária ou as normas do respectivo conselho exigirem responsabilidade técnica.

6.10.4. A interessada deverá apresentar relação dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços correspondentes aos itens pretendidos, contendo, quando aplicável:

I – nome completo;

II – profissão ou área de atuação;

III – número de inscrição no conselho profissional competente;

IV – item ou itens aos quais o profissional estará vinculado;

V – forma de vínculo ou compromisso de disponibilidade;

VI – disponibilidade compatível com a capacidade operacional declarada.

6.10.5. Os profissionais indicados deverão possuir formação, habilitação legal e inscrição regular no respectivo conselho profissional, quando exigíveis para o exercício da atividade.

6.10.6. Para os serviços médicos, será exigida inscrição regular do profissional perante o Conselho Regional de Medicina competente.

6.10.7. Não será exigida, como condição geral de credenciamento, a apresentação de Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

6.10.8. A disposição do subitem anterior não afasta eventual exigência de título, habilitação, certificação, registro ou qualificação específica que seja **legal ou regulamentarmente indispensável** ao exercício de determinado procedimento, ato profissional, função ou responsabilidade técnica.

6.10.9. Eventual qualificação específica deverá guardar relação direta com o item pretendido e somente poderá ser exigida quando indispensável à sua execução regular, vedada a extensão de requisito próprio de determinada profissão, especialidade ou procedimento aos demais itens do credenciamento.

6.10.10. A disponibilidade dos profissionais poderá ser demonstrada mediante vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços, instrumento civil equivalente ou termo de compromisso firmado pelo profissional e pela interessada.

6.10.11. Não será exigida forma exclusiva de vínculo profissional, desde que demonstrada a efetiva disponibilidade do profissional para integrar a equipe responsável pela execução dos serviços.

6.10.12. A interessada deverá apresentar um ou mais atestados, declarações ou documentos equivalentes, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços compatíveis ou similares, em natureza e complexidade, com aqueles para os quais pretenda se credenciar.

6.10.13. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional:

I – será admitido o somatório de documentos;

II – poderá ser utilizada a mesma comprovação para itens tecnicamente correlatos ou pertencentes a grupo homogêneo de serviços;

III – será admitida experiência em serviços equivalentes ou similares em natureza e complexidade;

IV – não será exigida identidade absoluta entre a nomenclatura constante do atestado e a descrição do item;

V – não será exigido quantitativo mínimo de experiência anterior sem justificativa técnica específica e proporcional.

6.10.14. Para os itens cuja Base Municipal indicar “**ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**”, ou quando a execução for realizada em estabelecimento da credenciada nas hipóteses admitidas pelo Termo de Referência, deverão ser apresentados, conforme legalmente exigíveis:

I – licença ou alvará sanitário válido do estabelecimento;

II – licença ou alvará de funcionamento, quando exigível;

III – inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível para a natureza do serviço ou para o respectivo fluxo assistencial;

IV – declaração de disponibilidade da estrutura física necessária à execução;

V – relação ou declaração de disponibilidade dos equipamentos e recursos essenciais aos itens pretendidos.

6.10.15. O estabelecimento indicado deverá possuir condições técnicas, sanitárias e operacionais compatíveis com os serviços a serem executados.

6.10.16. Quando o item for executado exclusivamente em unidade da Rede Municipal de Saúde, não será exigida da interessada a comprovação de estrutura física própria, equipamentos ou licenciamento de estabelecimento que não sejam necessários à execução do respectivo serviço, sem prejuízo dos registros empresariais, profissionais ou sanitários efetivamente aplicáveis.

6.10.17. Quando a execução depender de equipamentos, materiais ou recursos técnicos de responsabilidade da credenciada, deverá ser comprovada ou declarada sua disponibilidade, conforme a natureza do item e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.10.18. Não será exigida a propriedade dos equipamentos, admitindo-se locação, comodato, cessão ou outra forma juridicamente válida que assegure sua disponibilidade durante a execução.

6.10.19. A interessada deverá informar, quando aplicável, sua **capacidade operacional mensal para cada item pretendido**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no modelo próprio anexo ao Edital.

6.10.20. A capacidade operacional declarada deverá guardar compatibilidade com:

I – quantidade e disponibilidade dos profissionais indicados;

II – jornadas, escalas, agendas e horários assumidos;

III – estrutura física disponível, quando necessária;

IV – equipamentos e recursos técnicos;

V – outros compromissos ou vínculos profissionais informados que possam interferir na disponibilidade;

VI – condições efetivas de atendimento.

6.10.21. A capacidade operacional declarada estará sujeita à análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser adequada, mediante manifestação fundamentada, quando incompatível com a equipe, estrutura ou recursos efetivamente comprovados.

6.10.22. A capacidade operacional aprovada constituirá parâmetro máximo para programação e distribuição da demanda, **não representando cota mínima ou garantia de contratação**.

6.10.23. A Administração poderá realizar diligência, inspeção técnica ou verificação das instalações, equipamentos, profissionais e demais condições declaradas, antes do início da execução ou durante a vigência contratual, especialmente nos serviços executados em estabelecimento próprio da credenciada.

6.10.24. A inspeção ou diligência destina-se à confirmação das condições previamente exigidas e declaradas, não podendo ser utilizada para introduzir requisito de habilitação não previsto neste Edital ou no Termo de Referência.

6.11. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.11.1. A interessada deverá apresentar **Declaração Unificada**, conforme modelo anexo a este Edital, subscrita por seu representante legal, contemplando, no mínimo:

I – atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fato impeditivo à participação ou contratação;

II – conhecimento e aceitação integral das condições deste Edital, do Termo de Referência, da Base Municipal e dos Preços-Base Municipais;

- III – ciência de que o credenciamento não assegura exclusividade, quantitativo mínimo, produção mínima ou faturamento mínimo;
- IV – concordância com as regras de distribuição objetiva da demanda;
- V – declaração de que os Preços-Base Municipais contemplam os custos atribuídos à credenciada conforme a natureza, o local e a forma de execução de cada item;
- VI – cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- VII – cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- VIII – inexistência de utilização de trabalho forçado, degradante ou em condições análogas à escravidão;
- IX – inexistência de conflito de interesses, vínculo ou situação impeditiva em relação aos agentes públicos envolvidos no procedimento e na contratação;
- X – compromisso de observância das normas profissionais, sanitárias, assistenciais, de biossegurança, segurança do paciente, gerenciamento de resíduos e proteção de dados aplicáveis aos serviços executados;
- XI – compromisso de **não cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, complemento, taxa ou contraprestação** pelos serviços executados no âmbito deste credenciamento;
- XII – compromisso de manter, durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação exigidas;
- XIII – veracidade das informações prestadas quanto à equipe profissional, estrutura, equipamentos e capacidade operacional;
- XIV – compromisso de comunicar à Administração qualquer alteração relevante nas condições de habilitação, responsável técnico, equipe profissional, estabelecimento, equipamentos ou capacidade operacional.

6.11.2. A apresentação de declaração ou documento com informação materialmente falsa sujeitará a interessada às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6.12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

6.12.1. A Comissão de Contratação poderá realizar consultas a cadastros e bases oficiais para verificar a autenticidade dos documentos, a regularidade da interessada e a existência de impedimentos para contratar com a Administração.

6.12.2. A Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do requerimento, inclusive para atualização de documento cuja condição material já existisse na data de apresentação do pedido, vedada a utilização da diligência para permitir o atendimento posterior de requisito que não existia naquele momento.

6.12.3. A ausência de documento ou requisito aplicável exclusivamente a determinado item poderá resultar na inabilitação apenas para esse item, preservando-se a análise dos demais serviços requeridos.

6.12.4. A habilitação não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação e a execução dos serviços condicionadas às necessidades da Rede Municipal de Saúde e às demais regras estabelecidas neste Edital.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, DAS DILIGÊNCIAS E DO JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS

7.1. Os requerimentos de credenciamento serão recebidos durante toda a vigência do Edital e processados pela Comissão de Contratação, observada, sempre que possível, a ordem de protocolo, sem prejuízo da análise conjunta de requerimentos quando conveniente à eficiência administrativa.

7.2. Recebido o requerimento, a Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada e verificará o atendimento às condições de participação e habilitação previstas neste Edital.

7.3. A análise da qualificação técnica, operacional e profissional contará com o apoio da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para avaliação:

- I – da compatibilidade dos profissionais indicados com os itens pretendidos;
- II – da regularidade dos registros e habilitações profissionais exigíveis;
- III – da compatibilidade entre a capacidade operacional declarada e a equipe, estrutura, equipamentos e recursos apresentados;
- IV – das condições técnicas, sanitárias e operacionais do estabelecimento da interessada, quando a execução ocorrer em estrutura sob sua responsabilidade;
- V – da adequação dos equipamentos e demais recursos necessários à execução dos itens pretendidos;
- VI – dos demais requisitos técnicos específicos previstos no Termo de Referência.

7.4. A análise será realizada **por item**, admitindo-se o deferimento parcial do requerimento quando a interessada atender integralmente às condições de habilitação apenas para parte dos itens pretendidos.

7.5. A insuficiência de qualificação ou documentação aplicável exclusivamente a determinado item não acarretará, por si só, a inabilitação da interessada para os demais itens regularmente comprovados.

7.6. Durante a análise, a Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante:

- I – solicitação de esclarecimentos à interessada;
- II – consulta a sítios eletrônicos e bases oficiais;

III – confirmação de registros perante conselhos profissionais, órgãos sanitários e demais entidades competentes;

IV – solicitação de manifestação técnica complementar;

V – inspeção ou verificação das instalações, equipamentos e demais condições declaradas, quando pertinente;

VI – apresentação de documentos complementares relativos a condição preexistente à data do requerimento.

7.7. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que a interessada constitua, após a apresentação do requerimento, condição de habilitação que deveria existir anteriormente, ressalvadas as hipóteses de atualização, renovação ou regularização admitidas pela legislação.

7.8. Verificada falha meramente formal, erro material, omissão sanável ou necessidade de esclarecimento que não altere a substância do requerimento nem comprometa a igualdade de tratamento entre os interessados, a Comissão poderá promover o respectivo saneamento mediante diligência.

7.9. Quando necessária manifestação da interessada em diligência, a Comissão fixará prazo razoável e compatível com a providência solicitada, indicando expressamente os documentos, esclarecimentos ou informações necessários.

7.10. O não atendimento injustificado da diligência no prazo estabelecido poderá resultar no julgamento do requerimento com base nos elementos disponíveis, inclusive na inabilitação para o item afetado, quando não houver elementos suficientes para comprovação do requisito.

7.11. A Administração poderá verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos diretamente nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores, dispensada a apresentação de nova certidão quando a informação puder ser obtida oficialmente.

7.12. A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde emitirá manifestação fundamentada sobre os aspectos submetidos à sua análise, indicando, conforme o caso:

I – os itens para os quais a interessada apresenta capacidade técnica, profissional e operacional compatível;

II – eventual limitação da capacidade operacional declarada;

III – os itens para os quais não tenham sido demonstradas as condições necessárias;

IV – diligências ou verificações adicionais consideradas necessárias.

7.13. A manifestação da Equipe Técnica possui natureza instrutória e subsidiará a decisão da Comissão de Contratação, a quem compete o julgamento administrativo do requerimento.

7.14. Concluída a análise, a Comissão de Contratação proferirá decisão motivada, indicando:

I – os itens para os quais o requerimento foi deferido;

II – os itens eventualmente indeferidos, com indicação objetiva dos requisitos não atendidos;

III – a capacidade operacional aprovada para cada item, quando aplicável;

IV – outras condições decorrentes da análise técnica previstas neste Edital e no Termo de Referência.

7.15. O requerimento será **integralmente deferido** quando a interessada atender a todas as condições aplicáveis aos itens pretendidos.

7.16. O requerimento poderá ser **parcialmente deferido** quando a interessada atender às condições de habilitação apenas para parte dos itens pretendidos, preservando-se o credenciamento quanto aos itens regularmente habilitados.

7.17. A decisão de indeferimento, total ou parcial, deverá ser motivada e indicar expressamente o requisito não atendido, sendo vedada a utilização de exigência não prevista neste Edital ou no Termo de Referência.

7.18. Quando o requerimento for **integralmente deferido**, a decisão será encaminhada à autoridade competente para homologação, **independentemente de abertura de prazo recursal**, em razão da inexistência de decisão desfavorável ao requerente, seguindo-se a inclusão do credenciado na lista oficial prevista no art. 18 do Decreto Municipal nº 5.945/2025.

7.19. No deferimento parcial, os itens deferidos poderão prosseguir para homologação e inclusão na lista de credenciados, sem prejuízo do direito de recurso da interessada exclusivamente quanto à parcela indeferida.

7.20. A homologação do credenciamento não gera direito à contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo ou faturamento mínimo, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração e às regras de distribuição da demanda.

8. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos enquanto ele permanecer vigente, mediante protocolo no canal oficial indicado no item 5.1.

8.2. A Comissão de Contratação responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento, divulgando a resposta no Portal da Transparência e, quando pertinente, no PNCP.

8.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital será objeto de retificação e nova publicação, preservado o tratamento isonômico.

8.4. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou da ciência formal do interessado.

8.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, motivadamente, à autoridade superior.

8.6. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo exclusivamente quanto ao recorrente e ao ato impugnado, sem impedir a continuidade do credenciamento e das contratações dos demais interessados regularmente habilitados, salvo decisão motivada em sentido diverso.

9. DA DIVULGAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1.** Concluída a análise do requerimento e observadas as regras recursais previstas neste Edital, o resultado será encaminhado à autoridade competente para homologação.
- 9.2.** Quando o requerimento for integralmente deferido, o encaminhamento para homologação poderá ocorrer imediatamente após a decisão da Comissão de Contratação, na forma prevista neste Edital.
- 9.3.** No caso de deferimento parcial, os itens deferidos poderão ser homologados e incluídos na lista de credenciados, independentemente do processamento de eventual recurso restrito aos itens ou condições indeferidos.
- 9.4.** Após a homologação, a Administração promoverá a inclusão do interessado na **Lista Oficial de Credenciados**, com indicação, quando aplicável:
- I – da razão social e do CNPJ;
 - II – dos itens para os quais foi credenciado;
 - III – da capacidade operacional aprovada por item;
 - IV – do local ou modalidade de execução, quando pertinente;
 - V – da data de ingresso no credenciamento.
- 9.5.** A Lista Oficial de Credenciados será publicada e mantida permanentemente atualizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, sem prejuízo de sua divulgação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.
- 9.6.** O ingresso de novos credenciados produzirá efeitos a partir da homologação e da respectiva inclusão na Lista Oficial de Credenciados.
- 9.7.** A inclusão na Lista Oficial de Credenciados não assegura contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo, produção mínima ou faturamento mínimo.
- 9.8.** Durante a vigência do Edital, a Lista Oficial de Credenciados será atualizada sempre que ocorrer:
- I – ingresso de novo credenciado;
 - II – ampliação ou redução dos itens para os quais determinado credenciado esteja habilitado;
 - III – alteração da capacidade operacional aprovada;
 - IV – suspensão temporária de novas autorizações;
 - V – descredenciamento;
 - VI – outra alteração que repercuta na condição de participação do credenciado.
- 9.9.** Durante toda a vigência do credenciamento, o credenciado deverá manter atualizados seus dados cadastrais, responsável técnico, equipe profissional, registros profissionais, estabelecimento, equipamentos, capacidade operacional e demais condições de habilitação aplicáveis aos itens para os quais esteja credenciado.

9.10. Qualquer alteração relevante deverá ser comunicada previamente à Administração e ficará sujeita à análise da Comissão de Contratação e, quando pertinente, da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

9.11. A alteração de equipe, estrutura, estabelecimento, equipamentos ou capacidade operacional não produzirá efeitos perante a Administração antes de sua análise e aceitação, quando essa providência for necessária em razão da natureza do serviço.

9.12. A Administração poderá, durante a vigência do Edital, verificar a manutenção das condições de habilitação e exigir atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, especialmente por ocasião da contratação, renovação contratual ou alteração relevante da capacidade operacional.

9.13. A perda superveniente de condição indispensável à habilitação poderá ensejar suspensão de novas autorizações, redução dos itens credenciados ou descredenciamento, conforme a gravidade da situação e o procedimento previsto neste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

10.1. A contratação dos credenciados ocorrerá de acordo com a necessidade assistencial da Rede Municipal de Saúde, a programação físico-orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e as regras de distribuição da demanda estabelecidas neste Edital.

10.2. A inclusão do interessado na Lista Oficial de Credenciados não gera direito subjetivo à contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo, produção mínima ou faturamento mínimo.

10.3. Após a inclusão na Lista Oficial de Credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme a necessidade de execução dos serviços.

10.4. Antes da formalização da contratação, a Administração verificará:

- I – a manutenção das condições de habilitação;
- II – a inexistência de sanção ou impedimento incompatível com a contratação;
- III – a regularidade dos registros profissionais, sanitários e cadastrais aplicáveis;
- IV – a compatibilidade da capacidade operacional aprovada com os itens a serem contratados;
- V – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- VI – a programação assistencial correspondente.

10.5. O credenciado convocado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso e devidamente justificada, desde que aceite pela Administração.

10.6. A recusa injustificada à assinatura do contrato ou instrumento equivalente, quando regularmente convocado, poderá ensejar as consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da manutenção ou revisão de sua condição no credenciamento.

10.7. A contratação poderá abranger um, vários ou todos os itens para os quais o interessado tenha sido credenciado, conforme a necessidade da Administração, a capacidade operacional aprovada e a programação físico-orçamentária.

10.8. O instrumento contratual deverá identificar expressamente:

- I – os itens contratados;
- II – os respectivos Preços-Base Municipais;
- III – os quantitativos ou limites estimados, quando aplicável;
- IV – a capacidade operacional considerada;
- V – o local ou modalidade de execução;
- VI – a equipe ou responsáveis técnicos vinculados, quando necessário;
- VII – a vigência;
- VIII – a dotação orçamentária;
- IX – os responsáveis pela gestão e fiscalização.

10.9. A assinatura do contrato não altera a natureza estimativa da contratação e não assegura utilização integral do valor contratual.

10.10. A execução dos serviços dependerá de **Ordem de Serviço, autorização, escala, agenda, convocação ou instrumento equivalente** emitido ou validado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza do item.

10.11. Nenhum serviço executado fora dos fluxos oficiais de autorização e programação produzirá direito automático a pagamento, ressalvada situação excepcional formalmente reconhecida pela Administração e devidamente comprovada.

10.12. O prazo de vigência de cada contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data indicada no respectivo instrumento, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizada a natureza contínua do serviço e demonstradas a necessidade, a vantajosidade, a manutenção das condições de habilitação e a disponibilidade orçamentária.

10.13. A não prorrogação, revogação ou encerramento do Edital de Credenciamento não extinguirá automaticamente os contratos regularmente celebrados, que observarão seus próprios prazos e condições, ressalvada decisão administrativa ou hipótese legal em sentido diverso.

10.14. A contratação permanecerá vinculada ao Edital, ao Termo de Referência, à Base Municipal, ao requerimento de credenciamento, à capacidade operacional aprovada, à decisão de credenciamento e aos demais documentos que integram o procedimento.

11. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

11.1. A distribuição da demanda será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da regulação, programação assistencial, escalas, agendas, autorizações, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, de forma objetiva, impessoal, transparente e auditável.

11.2. A distribuição será organizada **por item**, entre os credenciados habilitados para o respectivo serviço, observadas:

- I – a capacidade operacional aprovada;
- II – a disponibilidade assistencial;
- III – a natureza do serviço;
- IV – o local ou modalidade de execução;
- V – a continuidade do cuidado;
- VI – as demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

11.3. Como regra geral, será adotado **rodízio sequencial entre os credenciados aptos ao mesmo item**, com registro da ordem de convocação e da produção distribuída.

11.4. A ordem inicial do rodízio será definida de forma objetiva pela Administração e formalmente registrada nos autos.

11.5. O credenciado posteriormente incluído na Lista Oficial de Credenciados será inserido **ao final da sequência vigente do respectivo item**, sem alteração ou invalidação das distribuições anteriormente realizadas.

11.6. As autorizações, escalas, agendas, plantões, turnos, procedimentos ou quantitativos serão distribuídos respeitando a capacidade operacional aprovada de cada credenciado.

11.7. Atingida a capacidade operacional aprovada de determinado credenciado, a demanda será direcionada ao próximo da sequência.

11.8. A capacidade operacional aprovada constitui limite máximo de programação, não representando cota mínima, reserva de mercado, garantia de produção ou faturamento.

11.9. A recusa ou indisponibilidade deverá ser comunicada e registrada, com indicação do motivo, seguindo a demanda para o próximo credenciado da sequência.

11.10. A recusa eventual e justificada não implicará, por si só, sanção ou perda do credenciamento, sem prejuízo do registro da ocorrência e da continuidade do rodízio.

11.11. Recusas reiteradas e injustificadas de demandas compatíveis com a capacidade operacional declarada e aprovada poderão ensejar:

- I – reavaliação da capacidade operacional;
- II – redução da capacidade aprovada;
- III – suspensão temporária de novas autorizações;
- IV – apuração de eventual descumprimento contratual ou das condições do credenciamento.

11.12. Poderão justificar alteração excepcional da sequência ordinária do rodízio, mediante registro e motivação:

- I – necessidade de preservação da continuidade clínica ou terapêutica do usuário;
- II – urgência ou necessidade assistencial relevante;
- III – indisponibilidade de profissional, equipamento, estrutura ou agenda;
- IV – incapacidade operacional temporária do credenciado;
- V – necessidade de compatibilidade territorial, logística ou assistencial;

VI – escolha do usuário, quando juridicamente aplicável à natureza do serviço;

VII – necessidade de manutenção do mesmo prestador para continuidade segura do cuidado;

VIII – outra situação excepcional devidamente justificada pela área técnica ou pela regulação.

11.13. A exceção ao rodízio deverá ser formalmente registrada, com indicação objetiva da circunstância que a justificou, preservada a rastreabilidade da distribuição.

11.14. Para serviços executados mediante **plantões, sobreavisos, escalas ou jornadas previamente organizadas**, a distribuição poderá ocorrer por escala periódica, observados o rodízio, a capacidade aprovada e a disponibilidade dos credenciados.

11.15. Para consultas, exames, procedimentos diagnósticos, procedimentos médicos e cirurgias eletivas, a distribuição poderá ocorrer mediante autorizações, agendas, lotes de atendimento ou quantitativos compatíveis com a programação assistencial e a capacidade aprovada.

11.16. Nos itens cuja execução possa ocorrer em unidade municipal ou em estabelecimento da credenciada, a distribuição considerará também o local definido pela regulação e as condições de execução previstas no Termo de Referência.

11.17. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado, por item e por credenciado, contendo, quando aplicável:

I – ordem de convocação;

II – autorizações ou escalas distribuídas;

III – atendimentos executados;

IV – capacidade operacional disponível;

V – recusas e indisponibilidades;

VI – cancelamentos;

VII – exceções ao rodízio e respectivas justificativas.

11.18. Os registros da distribuição estarão disponíveis para auditoria e controle, preservados os dados pessoais e assistenciais dos usuários.

11.19. A distribuição da demanda não constituirá obrigação de utilização integral da capacidade de qualquer credenciado nem limitará a Administração a convocar todos os credenciados em cada competência, prevalecendo a necessidade assistencial e a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

11.20. A Administração poderá aperfeiçoar os procedimentos operacionais de controle do rodízio, inclusive mediante sistema eletrônico, planilha, relatório ou outro mecanismo auditável, desde que não altere os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados **sob demanda**, de acordo com as necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde, observados este Edital, o Termo de Referência, a Base Municipal, o instrumento contratual e as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A execução somente poderá ser iniciada após a formalização da contratação e mediante **Ordem de Serviço, autorização, escala, agenda, encaminhamento, regulação ou instrumento equivalente**, conforme a natureza do item.

12.3. Os serviços serão prestados exclusivamente nos itens para os quais a pessoa jurídica estiver regularmente credenciada e contratada, respeitados os respectivos limites, condições de execução e capacidade operacional aprovada.

12.4. Conforme indicação constante da Base Municipal e do Termo de Referência, os serviços poderão ser executados:

- I – em unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;
- II – em estabelecimento de saúde da própria credenciada, quando assim previsto para o respectivo item; ou
- III – em uma ou outra estrutura, quando expressamente admitidas ambas as formas de execução.

12.5. Quando a execução ocorrer em unidade da Rede Municipal de Saúde, caberá à credenciada disponibilizar os profissionais e os demais recursos que lhe forem atribuídos pelo Termo de Referência, competindo ao Município disponibilizar a estrutura, equipamentos, materiais e insumos que, conforme a matriz de responsabilidades, sejam de sua responsabilidade.

12.6. Quando a execução ocorrer em **ESTABELECIMENTO DE SAÚDE da credenciada**, esta será responsável pela disponibilização e manutenção da estrutura física, profissionais, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução do serviço, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência.

12.7. A expressão **“ESTABELECIMENTO DE SAÚDE”**, quando constante da Base Municipal, refere-se à estrutura disponibilizada pela própria credenciada para execução do respectivo item, não se confundindo com unidade integrante da Rede Municipal de Saúde.

12.8. A execução deverá observar os dias, horários, escalas, agendas, quantitativos, locais e demais parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza de cada serviço e a necessidade assistencial.

12.9. Nos serviços executados mediante **plantão presencial**, o profissional deverá permanecer disponível na unidade durante todo o período correspondente à escala para a qual tenha sido designado, observadas as rotinas assistenciais e administrativas aplicáveis.

12.10. Nos serviços executados em regime de **sobreaviso**, o profissional deverá permanecer acessível e em condições de atendimento durante todo o período programado, observados os

tempos de resposta e demais parâmetros definidos no Termo de Referência e na programação assistencial.

12.11. As consultas, atendimentos especializados, exames, procedimentos diagnósticos, procedimentos médicos e cirurgias eletivas serão realizados mediante programação, regulação, autorização ou agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os fluxos estabelecidos para cada serviço.

12.12. A credenciada não poderá recusar, selecionar ou discriminar usuários regularmente encaminhados com fundamento em condição pessoal, social, econômica, clínica ou territorial, ressalvadas as hipóteses de contraindicação técnica, ausência de capacidade operacional ou outra circunstância objetivamente justificável.

12.13. Eventual contraindicação, impossibilidade de execução ou necessidade de redirecionamento do usuário deverá ser imediatamente comunicada e devidamente registrada, com a respectiva justificativa técnica quando pertinente.

12.14. A credenciada deverá executar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível, mantendo durante a execução as condições que fundamentaram sua habilitação.

12.15. A substituição de profissional indicado pela credenciada será admitida desde que o substituto possua habilitação compatível com o serviço e atenda aos requisitos aplicáveis ao respectivo item, devendo a alteração ser previamente comunicada à Administração sempre que a natureza da execução assim exigir.

12.16. A credenciada será integralmente responsável pela organização e direção de sua equipe e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, profissionais e demais encargos decorrentes dos vínculos que mantiver com os profissionais utilizados na execução.

12.17. A fiscalização, definição de escalas, controle de frequência, regulação assistencial, estabelecimento de protocolos, verificação da produção e demais atos de acompanhamento exercidos pelo Município destinam-se ao controle da adequada execução contratual e **não caracterizam vínculo empregatício ou subordinação jurídica direta entre a Administração e os profissionais da credenciada.**

12.18. A credenciada deverá assegurar continuidade dos serviços assumidos, promovendo as substituições necessárias em caso de ausência, afastamento ou indisponibilidade de profissional, sem prejuízo da observância das condições técnicas e profissionais exigidas.

12.19. Nos serviços em que a substituição imediata possa comprometer a continuidade clínica, terapêutica ou assistencial do usuário, deverão ser observadas as orientações da regulação e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

12.20. Os atendimentos deverão observar os protocolos assistenciais aplicáveis, as normas sanitárias, profissionais, éticas, de biossegurança e segurança do paciente, bem como os fluxos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.21. A credenciada deverá realizar os registros assistenciais e administrativos exigíveis, inclusive prontuários, relatórios, laudos, registros de atendimento, produção e demais documentos correspondentes à natureza do serviço.

12.22. Os registros deverão possuir informações suficientes para identificação do atendimento realizado, profissional responsável, data, serviço executado e demais elementos necessários à comprovação da produção, auditoria, faturamento e fiscalização, observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

12.23. A credenciada deverá prestar todas as informações e apresentar os documentos necessários à conferência da produção e à auditoria dos serviços, não sendo devido pagamento por procedimento cuja execução não possa ser regularmente comprovada.

12.24. É **expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS**, inclusive de honorários, complementação, taxas, materiais, medicamentos, exames ou qualquer outro valor relacionado aos serviços abrangidos pela contratação.

12.25. A credenciada deverá assegurar atendimento aos usuários do SUS nas condições estabelecidas pela Administração, vedado tratamento discriminatório em razão da natureza pública do atendimento.

12.26. A execução estará sujeita ao acompanhamento, controle, fiscalização e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle e das demais autoridades competentes.

12.27. A fiscalização poderá verificar, entre outros aspectos:

- I – presença e habilitação dos profissionais;
- II – cumprimento das escalas, agendas e autorizações;
- III – estrutura e equipamentos utilizados;
- IV – qualidade e regularidade da assistência;
- V – registros dos atendimentos;
- VI – produção apresentada para pagamento;
- VII – manutenção das condições de habilitação e capacidade operacional;
- VIII – cumprimento das normas sanitárias, profissionais e assistenciais.

12.28. A constatação de irregularidade poderá ensejar determinação de correção, glosa da produção, suspensão de novas autorizações, redução da capacidade operacional, apuração de responsabilidade ou outras providências previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

12.29. Os serviços executados sem autorização, fora dos limites contratados ou em desacordo com os fluxos estabelecidos não gerarão direito automático a pagamento, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

12.30. O detalhamento dos modelos de execução, responsabilidades, requisitos específicos, locais de atendimento, critérios de medição, condições assistenciais e demais parâmetros técnicos consta do **Termo de Referência e de seu Anexo – Base Municipal**, partes integrantes deste Edital

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DOS REGISTROS ASSISTENCIAIS

13.1. As partes tratarão os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de saúde exclusivamente para execução do objeto, regulação, faturamento, auditoria, controle e cumprimento de obrigações legais, observando a Lei nº 13.709/2018 e o sigilo profissional.

13.2. Os relatórios públicos, notas fiscais e documentos de transparência não poderão conter nome, CPF, imagem ou informação clínica identificável do usuário.

13.3. A comprovação individual dos procedimentos será encaminhada em meio seguro e apartado, com acesso restrito aos agentes autorizados, contendo apenas os dados necessários à conferência, ao SIA/SUS e à auditoria.

13.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas para prevenir acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação indevida ou qualquer tratamento inadequado, comunicando incidentes à Administração imediatamente.

13.5. Os prontuários e registros serão mantidos pelo prazo legal e disponibilizados à fiscalização, auditoria do SUS e órgãos de controle, preservada a confidencialidade.

14. DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO, DAS GLOSAS E DO PAGAMENTO

14.1. A remuneração da credenciada ocorrerá exclusivamente pelos serviços **regularmente autorizados, efetivamente executados, comprovados, conferidos e aceitos** pela Administração, observados os Preços-Base Municipais constantes do Anexo do Termo de Referência.

14.2. Os quantitativos constantes da Base Municipal possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de execução integral, cota mínima, garantia de produção ou faturamento em favor da credenciada.

14.3. A medição será realizada conforme a unidade de remuneração definida para cada item, considerando, conforme o caso, plantão, sobreaviso, consulta, atendimento, exame, procedimento, cirurgia ou outra unidade expressamente prevista na Base Municipal.

14.4. Para fins de medição, somente serão considerados os serviços executados em conformidade com:

- I – o item para o qual a credenciada esteja regularmente contratada;
- II – a autorização, escala, agenda, regulação, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
- III – os quantitativos e limites autorizados;
- IV – os requisitos técnicos e assistenciais aplicáveis;
- V – os registros necessários à comprovação da efetiva execução.

14.5. Nos serviços remunerados por plantão, sobreaviso, jornada ou período equivalente, a medição observará o efetivo cumprimento da escala e do período autorizado, conforme os registros de frequência e demais mecanismos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.6. Nos serviços remunerados por consulta, exame, procedimento, cirurgia, atendimento ou produção individualizada, a medição corresponderá à quantidade efetivamente realizada e regularmente comprovada no período.

14.7. A credenciada deverá apresentar, na periodicidade e na forma estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, relatório ou demonstrativo da produção executada, acompanhado dos documentos comprobatórios exigíveis conforme a natureza do serviço.

14.8. A documentação de comprovação poderá compreender, conforme aplicável:

- I – relação dos usuários atendidos;
- II – autorizações, encaminhamentos ou registros de regulação;
- III – escalas e controles de frequência;
- IV – registros de atendimento;
- V – laudos, relatórios ou resultados de exames e procedimentos;
- VI – registros constantes dos sistemas oficiais de saúde utilizados pelo Município;
- VII – demais documentos necessários à comprovação da produção.

14.9. A apresentação e o tratamento dos documentos assistenciais deverão observar o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e as disposições do item 13 deste Edital.

14.1. DA CONFERÊNCIA E DO ATESTE

14.10. A produção apresentada será submetida à conferência da Secretaria Municipal de Saúde e, quando aplicável, aos procedimentos de controle, regulação, auditoria e fiscalização.

14.11. A conferência terá por finalidade verificar, entre outros aspectos:

- I – a existência de autorização para execução;
- II – a correspondência entre o serviço autorizado, executado e faturado;
- III – o efetivo cumprimento de plantões, escalas, jornadas ou sobreavisos;
- IV – a regularidade dos registros assistenciais;
- V – a compatibilidade dos quantitativos apresentados;
- VI – a observância do Preço-Base Municipal correspondente;
- VII – a inexistência de duplicidade de cobrança;
- VIII – o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

14.12. Constatada a regularidade da produção, será promovido o respectivo ateste para fins de liquidação da despesa.

14.2. DAS GLOSAS

14.13. Serão glosados, total ou parcialmente, os valores correspondentes a serviços:

- I – não autorizados pela Administração, quando exigida autorização prévia;
- II – não executados ou cuja execução não esteja devidamente comprovada;
- III – executados em quantidade superior à autorizada, quanto ao excedente não previamente admitido;
- IV – executados em desacordo com as condições técnicas, assistenciais ou operacionais aplicáveis;
- V – apresentados em duplicidade;
- VI – atribuídos a profissional não habilitado ou não autorizado para o respectivo serviço, quando exigível;
- VII – relativos a plantão, escala, jornada ou sobreaviso não integralmente cumprido, observada a proporcionalidade quando tecnicamente cabível;
- VIII – desacompanhados dos registros ou documentos indispensáveis à comprovação da execução;
- IX – faturados por valor superior ao Preço-Base Municipal correspondente;
- X – que apresentem outra irregularidade que impeça sua regular liquidação.

14.14. A glosa deverá ser fundamentada e identificada no processo de conferência da produção, assegurada à credenciada a possibilidade de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar quando a inconsistência for passível de saneamento.

14.15. A existência de divergência relativa a parcela determinada da produção não impedirá, sempre que possível, o processamento e pagamento da **parcela incontroversa** regularmente executada e atestada.

14.16. O reconhecimento posterior da regularidade de produção anteriormente glosada permitirá seu processamento em competência subsequente, observados os procedimentos administrativos, contábeis e orçamentários aplicáveis.

14.3. DO FATURAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

14.17. Concluída a conferência e definido o valor da produção regularmente aceita, a credenciada será autorizada a emitir o documento fiscal correspondente, quando esse fluxo for adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.18. O documento fiscal deverá corresponder exclusivamente aos serviços aceitos pela Administração e observar os dados do contrato, período de competência e demais informações necessárias à regular liquidação da despesa.

14.19. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a credenciada será comunicada para promover a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após o saneamento da pendência, quando esta for de sua responsabilidade.

14.20. A liquidação da despesa observará a efetiva comprovação do direito adquirido pela credenciada, mediante documentação suficiente da execução e o respectivo ateste pela Administração.

14.4. DO PAGAMENTO

14.21. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela credenciada, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.22. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições necessárias à contratação e à regularidade da documentação exigível, observada a legislação aplicável.

14.23. A existência de pendência fiscal ou documental será tratada na forma da legislação, **não autorizando a Administração a reter indefinidamente pagamento correspondente a serviço regularmente executado, atestado e liquidado**, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

14.24. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente incidentes sobre o pagamento.

14.25. Nenhum pagamento será efetuado por serviço não autorizado, não comprovado, não atestado ou regularmente glosado.

14.26. Os pagamentos realizados pela Administração constituirão a única contraprestação devida pelos serviços abrangidos pelo contrato, permanecendo **expressamente vedada qualquer cobrança ao usuário do SUS**, a qualquer título.

14.27. Os critérios complementares de medição, documentação da produção, conferência, faturamento, liquidação e pagamento observarão o Termo de Referência, o instrumento contratual e os procedimentos administrativos e assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais técnico, administrativo e/ou setorial formalmente designados, conforme a organização administrativa e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde poderá auxiliar a fiscalização na avaliação da qualidade, protocolos, prontuários, equipamentos, capacidade operacional e segurança assistencial.

15.3. A fiscalização registrará as ocorrências, determinará correções dentro de sua competência e comunicará à autoridade situações que demandem providência superior.

15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, ética, sanitária e profissional da contratada.

15.5. A Administração poderá realizar auditoria, inspeção, entrevista com usuários, conferência de prontuários, verificação de equipamentos e cruzamento de dados com os sistemas do SUS, preservado o sigilo.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente:

- I – apresentar declaração ou documento falso;
- II – fraudar o credenciamento, a regulação, o prontuário, a produção ou o faturamento;
- III – recusar injustificadamente a contratação ou a execução dentro da capacidade assumida;
- IV – executar procedimento sem autorização, em desconformidade técnica ou por profissional não habilitado;
- V – cobrar valor do usuário;
- VI – violar o sigilo ou tratar inadequadamente dados pessoais;
- VII – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- VIII – impedir ou dificultar a fiscalização e a auditoria;

16.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e da minuta contratual.

16.3. As sanções poderão ser cumuladas com descredenciamento, glosa, restituição de valores, reparação integral do dano e comunicação aos conselhos profissionais, autoridades sanitárias, órgãos de controle e persecução, quando cabível.

16.4. A glosa de produção irregular ou não comprovada possui natureza de ajuste da medição e não constitui, por si só, sanção administrativa, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionador quando a conduta também caracterizar infração.

17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

17.1. O Edital poderá ser anulado por vício de legalidade ou revogado por razões de conveniência e oportunidade, mediante decisão motivada, observadas as consequências sobre os contratos vigentes.

17.2. O descredenciamento ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – pedido do credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas;
- II – perda ou não manutenção das condições de habilitação;
- III – alteração da equipe, estrutura ou capacidade sem comunicação e aprovação;
- IV – descumprimento injustificado do contrato ou das regras de distribuição;
- V – recusa reiterada e injustificada de demandas dentro da capacidade declarada;
- VI – suspensão de atendimento sem comunicação adequada;
- VII – sanção superveniente incompatível com a permanência no credenciamento;

VIII – prática que comprometa a segurança do paciente, a qualidade assistencial ou a confiabilidade dos registros;

IX – perda, suspensão ou irregularidade de registro profissional, sanitário, CNES, licença ou outra condição indispensável à execução dos itens para os quais tenha sido credenciado.

17.3. Nas hipóteses de descredenciamento de ofício, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas cautelares necessárias à proteção dos usuários.

17.4. A suspensão cautelar de novas autorizações poderá ser adotada, mediante motivação, quando houver risco assistencial, sanitário, ético, financeiro ou de proteção de dados, até a apuração dos fatos.

17.5. Sempre que a irregularidade estiver restrita a determinado item e for tecnicamente possível preservar os demais, o descredenciamento ou suspensão poderá limitar-se aos itens afetados

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18.1. O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no PNCP.

18.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante decisão motivada, atualização dos documentos de planejamento, verificação dos valores, disponibilidade orçamentária e publicação no PNCP.

18.3. A extinção ou não prorrogação do Edital não extinguirá automaticamente os contratos em vigor, que observarão seus próprios prazos e condições.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os prazos serão contados em dias úteis quando assim indicados, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e somente se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo.

19.2. As comunicações serão realizadas pelos contatos informados no requerimento e pelos meios oficiais de publicação, incumbindo ao interessado mantê-los atualizados.

19.3. O Edital, o Termo de Referência, a minuta contratual e os demais anexos devem ser interpretados de forma conjunta. Em matéria procedimental prevalece o Edital; em especificações técnico-assistenciais prevalece o Termo de Referência; na execução prevalece o contrato, sem afastar a vinculação aos documentos anteriores.

19.4. Eventuais omissões serão decididas pela Comissão de Contratação, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e da assessoria jurídica, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.945/2025 e as normas do SUS.

19.5. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no PNCP e no Portal da Transparência do Município.

19.6. Integram o Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência e respectivo Anexo – Base Municipal de Serviços, Quantitativos e Preços-Base Municipais;
- b) Anexo II – Requerimento de credenciamento e declaração de capacidade operacional;

- c) Anexo III – Declaração Unificada;
- d) Anexo IV – Termo de Indicação da Equipe, Estrutura e Capacidade Operacional;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

Santa Maria da Vitória/BA, 13 de agosto de 2026.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Prestação de serviços de saúde em caráter complementar ao SUS, sob demanda regulada, conforme Base Municipal de 121 itens.



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 065/2026
CREDENCIAMENTO



REDE MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRADA E COMPLEMENTAR



ATENDIMENTO
HUMANIZADO



QUALIDADE
E SEGURANÇA



EFICIÊNCIA
E RESULTADOS



ATENÇÃO
ESPECIALIZADA



URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA



EXAMES E
DIAGNÓSTICOS



PROCEDIMENTOS E
TERAPIAS



SAÚDE MENTAL E
REABILITAÇÃO



ATENÇÃO
BÁSICA



AGOSTO DE 2026

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

Campo	Informação
Órgão	Município de Santa Maria da Vitória - BA
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Processo Administrativo	065/2026
Procedimento	Credenciamento - contratação paralela e não excludente
Horizonte de planejamento	12 (doze) meses
Matriz econômica	Base Municipal / Pesquisa de Preços Consolidada

O objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, sob demanda e em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, de serviços médicos e demais serviços de saúde, compreendendo plantões presenciais e de sobreaviso, atendimentos em enfermarias, atendimento médico generalista, consultas e atendimentos especializados, exames e procedimentos diagnósticos, procedimentos médicos e cirurgias eletivas, destinados à Rede Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória/BA, conforme os 121 itens, unidades, quantitativos estimados e Preços-Base Municipais constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

O credenciamento será realizado em regime paralelo e não excludente, admitindo-se todos os interessados que atendam às condições uniformes estabelecidas e sejam habilitados para os itens pretendidos, sem disputa de preços e sem exclusividade, observada a distribuição objetiva da demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade decorre da diversidade e variabilidade da demanda assistencial da rede municipal, que envolve atenção hospitalar, urgência e emergência, atenção básica e domiciliar, saúde mental, atenção especializada, apoio diagnóstico e procedimentos cirúrgicos. O DFD e o ETP consolidaram 121 itens para horizonte de 12 meses, sem demonstração de capacidade própria suficiente para absorção integral e permanente de todos os serviços.

A solução possui natureza complementar à rede pública municipal. A contratação de prestadores privados credenciados será utilizada conforme a necessidade assistencial regulada, sem substituir a prestação direta já existente, e integrará o planejamento, a regulação, a autorização, a fiscalização e o controle exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O planejamento considera exclusivamente a configuração e as necessidades da rede municipal de saúde de Santa Maria da Vitória, especialmente o Hospital Municipal Dr. José Borba, a UPA 24h, o SAMU, as Unidades Básicas de Saúde/Programa Saúde da Família, o CAPS, a Policlínica Municipal Múcia Verbênia, o Serviço de Atenção Domiciliar e as demais unidades próprias indicadas na Base Municipal. A contratação foi estruturada para complementar a capacidade assistencial própria do Município, mediante serviços regulados, autorizados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com execução nas unidades

Av. Manoel Emílio, S/N - Santa Maria da Vitória, 47640-000

CNPJ: 11.170.660/0001-37

municipais indicadas ou em estabelecimento próprio da credenciada, conforme a Base Municipal e as condições deste Termo de Referência.

A participação complementar da iniciativa privada no SUS encontra suporte nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990. A modelagem por credenciamento decorre dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.945/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação e manutenção de rede complementar de prestadores habilitados por item, mobilizada de acordo com a demanda efetivamente regulada. A Secretaria Municipal de Saúde conservará as funções de planejamento assistencial, regulação, autorização, organização de escalas e agendas, distribuição da demanda, fiscalização, auditoria, medição, glosa e acompanhamento das condições de habilitação.

A execução poderá ocorrer em unidades públicas indicadas na Base Municipal ou, quando o campo de local de execução registrar “ESTABELECIMENTO DE SAÚDE”, obrigatoriamente em estrutura própria da credenciada, conforme as regras deste Termo.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- Pessoa jurídica legalmente constituída, com atividade compatível com os itens para os quais pretenda credenciar-se.
- Habilitação por item, admitindo-se requerimento para um, vários ou todos os itens, conforme capacidade comprovada.
- Profissionais legalmente habilitados e regulares perante os respectivos conselhos profissionais, quando aplicável.
- Licenças, registros, autorizações sanitárias e CNES, quando legal ou operacionalmente exigíveis para o serviço e para a forma de execução.
- Estrutura, equipamentos, equipe, materiais, medicamentos, insumos e apoio compatíveis com os serviços cuja execução seja atribuída à estrutura da credenciada.
- Observância dos protocolos assistenciais, normas sanitárias, biossegurança, segurança do paciente, sigilo e proteção de dados.
- Gratuidade integral ao usuário do SUS, vedada qualquer cobrança direta ou complementar.
- Manutenção das condições de habilitação e capacidade durante a permanência no credenciamento e durante os contratos celebrados.

5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E NÃO EXIGÊNCIA GERAL DE RQE

Os profissionais indicados deverão possuir formação, habilitação legal e inscrição regular no conselho profissional competente, quando exigível para o exercício da atividade.

Av. Manoel Emílio, S/N - Santa Maria da Vitória, 47640-000

CNPJ: 11.170.660/0001-37

Para os serviços médicos, será exigida inscrição regular do profissional perante o Conselho Regional de Medicina competente. Não será exigida, como condição geral de credenciamento, a apresentação de Registro de Qualificação de Especialista - RQE.

A dispensa de exigência geral de RQE não afasta requisito de qualificação, título, habilitação ou registro específico que seja legal ou regulamentarmente indispensável para o exercício de determinado ato, procedimento, responsabilidade técnica ou função. Eventual exigência excepcional deverá estar expressamente vinculada ao item e tecnicamente justificada, vedada sua extensão indistinta a toda a contratação.

6. LOCAIS E REGIMES DE EXECUÇÃO

6.1. Execução em unidades públicas municipais

Nos itens vinculados a HMJB, UPA 24H, SAMU, Secretaria de Saúde, PSF, SAD, CAPS, Núcleo TEA ou outra unidade pública identificada, a execução ocorrerá conforme programação da Secretaria, observadas as condições do item e a matriz de responsabilidades. A utilização de espaço público não transfere vínculo funcional dos profissionais à Administração.

6.2. Execução em ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Quando a Base Municipal indicar exclusivamente “ESTABELECIMENTO DE SAÚDE”, o serviço deverá ser executado em estrutura própria da credenciada, sob sua responsabilidade técnica, sanitária, operacional e estrutural. A credenciada deverá disponibilizar instalações, equipamentos, mobiliário, equipe de apoio, materiais, medicamentos, insumos, manutenção, higienização, esterilização, gerenciamento de resíduos, sistemas e demais recursos necessários à execução integral, salvo disposição específica em contrário.

O estabelecimento deverá possuir as licenças, autorizações e registros compatíveis com o serviço, inclusive CNES quando exigível. A expressão “ESTABELECIMENTO DE SAÚDE” não gera direito à utilização de estrutura municipal.

6.3. Indicações combinadas POLICLÍNICA/E.SAÚDE e outras

Quando a Base Municipal indicar “POLICLÍNICA/E.SAÚDE”, a expressão “POLICLÍNICA” refere-se à Policlínica Municipal Múcia Verbênia, integrante da estrutura própria do Município, enquanto “E.SAÚDE” refere-se ao estabelecimento de saúde próprio da credenciada. A Secretaria Municipal de Saúde definirá, conforme o item, a autorização e a programação assistencial, qual dessas estruturas será utilizada. Quando a execução ocorrer em estabelecimento da credenciada, aplicam-se integralmente as obrigações previstas para “ESTABELECIMENTO DE SAÚDE”.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Plantões presenciais

Serão cumpridos nas unidades e períodos definidos na Base Municipal e nas escalas oficiais. O profissional deverá permanecer disponível durante todo o período contratado, registrar frequência e prestar os atendimentos compatíveis com o item, sem limitação artificial de número de usuários quando a unidade de remuneração for plantão.

7.2. Sobreaviso

O profissional permanecerá disponível durante o período programado, com contato ativo e capacidade de resposta compatível com a necessidade assistencial. A convocação e o efetivo comparecimento, quando necessários, deverão ser registrados. O TR não transforma sobreaviso em plantão presencial, devendo ser preservada a unidade de remuneração da Base Municipal.

7.3. Consultas e atendimentos especializados

Serão realizados mediante agenda, encaminhamento ou autorização da regulação. A credenciada deverá registrar presença, atendimento, conduta e demais elementos assistenciais necessários à comprovação da produção.

7.4. Exames e procedimentos diagnósticos

Deverão observar a autorização, identificação do usuário, protocolo técnico aplicável, emissão de laudo quando pertinente, rastreabilidade e entrega do resultado no prazo assistencial definido pela Secretaria ou pelo protocolo do serviço.

7.5. Cirurgias eletivas e procedimentos invasivos

Serão executados mediante programação específica, avaliação prévia, disponibilidade de estrutura, equipe e suporte compatíveis, observadas as responsabilidades definidas para cada item, os protocolos de segurança do paciente e os registros assistenciais obrigatórios.

8. DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA

A pluralidade de credenciados exige mecanismo impessoal, transparente e auditável. A distribuição ocorrerá entre os credenciados aptos ao mesmo item, respeitada a capacidade operacional declarada e aceita, a disponibilidade assistencial e a continuidade do cuidado.

Como regra, será utilizado rodízio sequencial por item, mantido registro da ordem de convocação e da produção acumulada. A entrada de novo credenciado o incluirá no ciclo vigente sem invalidar distribuições já realizadas.

Constituem exceções justificadas ao rodízio: continuidade clínica; urgência assistencial; indisponibilidade ou recusa registrada; necessidade de compatibilidade territorial/logística; escolha do usuário quando juridicamente aplicável; capacidade momentaneamente esgotada; ou outra circunstância assistencial devidamente motivada.

Não haverá garantia de cota mínima, produção mensal, valor mínimo, exclusividade ou utilização integral da capacidade declarada. A recusa injustificada e reiterada de demandas compatíveis com a capacidade aceita poderá ensejar revisão da capacidade e as medidas previstas no edital e contrato.

9. CAPACIDADE OPERACIONAL

O requerimento de credenciamento indicará os itens pretendidos e, quando aplicável, a capacidade máxima mensal disponível. A Administração poderá compatibilizar a capacidade declarada com equipe, estrutura, equipamentos, horários e demais vínculos informados.

A capacidade poderá ser revista mediante solicitação formal ou por iniciativa da Administração diante de descumprimento reiterado, preservados o contraditório quando necessário e a continuidade assistencial.

10. RESPONSABILIDADES POR ESTRUTURA, MATERIAIS E INSUMOS

Nos serviços executados em estrutura própria da credenciada, todos os custos e recursos necessários à execução integral estão compreendidos no Preço-Base Municipal, salvo ressalva expressa do item.

Nos serviços executados em unidade municipal, a Secretaria disponibilizará a infraestrutura ordinária existente e os recursos que institucionalmente integrem o funcionamento da unidade. A credenciada responderá pelos profissionais e pelos recursos que o item, protocolo, edital ou contrato expressamente lhe atribuir. Antes do início de atividade de maior complexidade, a fiscalização poderá formalizar checklist operacional de responsabilidades, sem alterar o preço ou o objeto.

11. REGULAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO

Nenhum atendimento remunerável será produzido fora dos fluxos de regulação, autorização, escala, agenda, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, ressalvadas situações assistenciais excepcionais reconhecidas e formalmente validadas pela Secretaria.

A regulação municipal organizará a utilização da rede própria e dos serviços credenciados de acordo com a necessidade assistencial, a programação da Secretaria Municipal de Saúde e a Base Municipal, preservando a complementaridade da contratação e evitando sobreposição indevida entre a capacidade própria e os serviços credenciados.

12. MEDIÇÃO, COMPROVAÇÃO DA PRODUÇÃO E GLOSA

A medição será mensal, com identificação do item, unidade de remuneração, quantidade autorizada e executada, usuário ou registro assistencial correspondente quando aplicável, profissional executor, data e demais evidências compatíveis com a natureza do serviço.

Serão glosados, total ou parcialmente, serviços sem autorização exigível, não comprovados, duplicados, divergentes do item autorizado, executados por profissional não habilitado, realizados fora das condições pactuadas ou em desacordo com requisitos técnicos essenciais.

A glosa deverá ser motivada. Quando a inconsistência for sanável, será oportunizado esclarecimento ou complementação documental antes da decisão definitiva, sem prejuízo da proteção imediata ao erário e ao usuário.

13. RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório ocorrerá com a entrega da medição e dos documentos de produção. O recebimento definitivo dependerá da conferência pela fiscalização/regulação e da aceitação da parcela executada.

A liquidação considerará exclusivamente serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e aceitos, aplicadas as glosas cabíveis. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a parcela incontroversa poderá ser processada separadamente, observada a legislação aplicável.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela credenciada, observada a ordem cronológica de pagamentos, a regularidade do documento fiscal e as retenções tributárias legalmente cabíveis.

14. PREÇOS-BASE MUNICIPAIS E VALOR ESTIMADO

Os valores unitários serão os Preços-Base Municipais constantes do Anexo I, aceitos uniformemente pelos credenciados, sem disputa de preços. A programação mensal estimada totaliza R\$ 1.801.380,25 e a projeção anual de 12 meses totaliza R\$ 21.616.563,00.

Os quantitativos e valores globais possuem natureza estimativa e constituem parâmetros máximos de planejamento, não gerando direito subjetivo à contratação integral, produção mínima ou faturamento mínimo.

A Pesquisa de Preços Consolidada atualizada em 12/08/2026 abrange os 121 itens e fundamenta a adequação econômica da Tabela Municipal.

Para os itens em que não houver predominância de mão de obra, o reajustamento em sentido estrito observará a variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da adoção de índice específico ou setorial quando tecnicamente mais adequado à natureza do serviço.

Para os itens caracterizados como serviços contínuos com predominância de mão de obra, eventual repactuação dependerá de demonstração analítica da variação dos custos que compõem o preço, observados os requisitos e a periodicidade previstos na legislação aplicável.

O reajustamento ou a repactuação dependerão de instrução administrativa própria, verificação dos pressupostos legais, disponibilidade orçamentária e formalização pelo instrumento cabível.

Eventual alteração dos Preços-Base Municipais deverá preservar tratamento isonômico entre os credenciados vinculados ao mesmo item e submetidos às mesmas condições de execução.

A revisão extraordinária dos preços poderá ser analisada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante comprovação do fato superveniente, do impacto econômico e do nexo causal correspondente.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

A seleção ocorrerá por credenciamento, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.945/2025. Serão credenciados os interessados que cumprirem as condições do edital para os itens requeridos e aceitarem os preços e regras uniformes.

15.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

- Ato constitutivo e documentos de representação, conforme a natureza jurídica.
- Comprovante de inscrição no CNPJ.
- Regularidade fiscal federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, na forma do edital.
- Declarações legais exigíveis e inexistência de impedimento para contratar com a Administração.

15.2. Qualificação econômico-financeira

As exigências econômico-financeiras deverão ser proporcionais ao objeto e definidas no edital, observados os arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, evitando-se requisitos que restrinjam indevidamente a formação da rede complementar.

15.3. Qualificação técnica e assistencial

- Registro da pessoa jurídica no conselho profissional quando a legislação aplicável assim exigir para a atividade exercida.
- Indicação de responsável técnico quando exigível, com registro regular no conselho competente.

- Relação dos profissionais vinculados aos itens pretendidos, com comprovação de formação e registro profissional pertinentes.
- Licença/alvará sanitário e CNES do estabelecimento próprio quando exigíveis para a execução do item.
- Comprovação ou declaração de disponibilidade da estrutura e equipamentos necessários aos itens executados em estabelecimento próprio.
- Atestado(s) ou documentação de capacidade técnica somente na medida necessária e proporcional ao serviço, admitida análise por item ou grupo tecnicamente homogêneo.

Não será exigido RQE como requisito geral. Eventual requisito específico de qualificação somente poderá ser aplicado ao item para o qual seja indispensável ao exercício legal da atividade, com justificativa técnica e normativa.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados. A fiscalização técnica verificará execução, escala, presença, registros, estrutura, qualidade e conformidade assistencial; a fiscalização administrativa acompanhará documentação, faturamento e manutenção das condições contratuais; a regulação controlará autorizações, agendas e distribuição da demanda.

A fiscalização poderá realizar diligências, inspeções, conferência de prontuários e registros na extensão necessária, respeitados sigilo profissional e proteção de dados, bem como solicitar esclarecimentos e documentos comprobatórios.

17. INDICADORES E CONTROLES DE DESEMPENHO

Indicador	Parâmetro de controle
Cobertura de escalas/agendas	Cumprimento das escalas e agendas aceitas, com registro de faltas e substituições.
Tempo de resposta	Compatível com o fluxo assistencial e a natureza do item.
Conformidade da produção	Correspondência entre autorização, execução, registro e faturamento.
Qualidade documental	Laudos, prontuários, relatórios e evidências completos e rastreáveis.
Recusas/indisponibilidades	Monitoramento por item e credenciado para revisão de capacidade e distribuição.
Glosas	Acompanhamento de incidência e causas para correção de falhas recorrentes.

18. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E PRONTUÁRIO

Os dados de saúde são dados pessoais sensíveis. A credenciada deverá tratar apenas os dados necessários à prestação, regulação, faturamento, auditoria e continuidade do cuidado, adotar controles de acesso e segurança, preservar sigilo e comunicar incidentes relevantes à Administração.

É vedada a utilização de dados dos usuários para finalidade comercial, publicidade, captação de clientela ou finalidade estranha à execução do SUS. Os registros assistenciais deverão observar as normas profissionais e os fluxos de guarda e disponibilização definidos pela Secretaria.

19. SEGURANÇA DO PACIENTE, BIOSSEGURANÇA E RESÍDUOS

A execução observará as normas sanitárias e profissionais aplicáveis, medidas de biossegurança, prevenção de eventos adversos, identificação segura do paciente, higienização, esterilização e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde conforme a responsabilidade pelo local de execução.

Nos serviços realizados em estabelecimento próprio da credenciada, o gerenciamento e a destinação dos resíduos por ela gerados serão de sua responsabilidade integral, salvo fluxo público formalmente aplicável.

20. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- Executar os serviços nos termos do item credenciado, autorizações, escalas e protocolos aplicáveis.
- Manter equipe, habilitação, licenças, estrutura e capacidade informadas e comunicar alterações relevantes.
- Substituir profissional apenas por outro legalmente habilitado e compatível com o serviço, quando a substituição for admitida.
- Não transferir ao usuário qualquer custo e não condicionar atendimento a pagamento, aquisição ou contratação privada.
- Manter registros íntegros, verdadeiros, rastreáveis e disponíveis à fiscalização.
- Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, profissionais e demais obrigações decorrentes de sua organização empresarial.
- Comunicar imediatamente indisponibilidade, evento adverso relevante, risco sanitário ou incidente de dados.

21. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- Regular, autorizar e distribuir a demanda de forma objetiva e documentada.
- Disponibilizar informações, escalas, agendas e fluxos necessários à execução em unidades sob sua gestão.
- Designar gestores e fiscais e promover auditoria da produção.
- Efetuar o pagamento da parcela regularmente liquidada.

Av. Manoel Emílio, S/N - Santa Maria da Vitória, 47640-000

CNPJ: 11.170.660/0001-37

- Manter registros de convocações, recusas, exceções ao rodízio e produção acumulada.
- Adotar providências de contingência quando houver risco de desassistência ou insuficiência de cobertura.

22. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

A subcontratação do núcleo assistencial do item credenciado não será admitida, sem prejuízo da utilização de serviços acessórios que não transfiram a responsabilidade técnica e assistencial da credenciada e que sejam legalmente permitidos.

A disciplina de participação de consórcios e cooperativas deverá constar do edital à luz da natureza dos itens e do art. 15 e art. 16 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação própria, não sendo criada neste Termo vedação genérica sem exame jurídico específico.

23. INFRAÇÕES, SANÇÕES, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

Poderá haver suspensão cautelar de novas autorizações, mediante motivação, diante de risco assistencial, sanitário, ético, financeiro, documental ou de proteção de dados, sem caráter sancionatório automático e pelo tempo necessário à apuração e proteção dos usuários.

O descredenciamento poderá decorrer de pedido do interessado ou de decisão administrativa motivada, inclusive por perda das condições de habilitação, recusa reiterada e injustificada, execução irregular grave, fraude documental/faturamento ou risco à segurança do paciente, observados os procedimentos aplicáveis.

24. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

O edital de credenciamento terá vigência definida no instrumento convocatório, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante sua vigência. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária e a instrução pertinente.

A extinção ou não prorrogação do edital não extinguirá automaticamente contratos regularmente celebrados, que observarão seus próprios prazos, salvo disposição legal ou contratual em contrário.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações serão atendidas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a serem indicadas na etapa de contratação conforme a programação

orçamentária e financeira. A estimativa global deste TR não constitui empenho ou obrigação de contratação integral.

26. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Integra o planejamento o Mapa de Riscos do Credenciamento. Os controles nele definidos deverão orientar a regulação municipal, distribuição da demanda, fiscalização, auditoria, revisão de capacidade e contingência assistencial, especialmente quanto aos riscos de baixa adesão, concentração, falhas de escala, faturamento, estrutura, continuidade do cuidado e proteção de dados.

27. ANEXOS E VINCULAÇÃO

Integram este Termo de Referência, para fins técnicos e de execução:

- Anexo I - Base Municipal: relação dos 121 itens, locais/unidades, descrições, unidades de remuneração, quantitativos estimados e Preços-Base Municipais.
- Mapa de Riscos do Credenciamento, como documento de planejamento e gerenciamento, sem necessidade de reprodução integral no edital quando juntado aos autos.

O DFD, o ETP e a Pesquisa de Preços integram a instrução do Processo Administrativo nº 065/2026 e fundamentam este Termo, sem necessidade de serem convertidos em anexos operacionais do edital.

Santa Maria da Vitória - BA, 12 de agosto de 2026.

Geisson Marques da Silva

Diretor de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento

ANEXO I - BASE MUNICIPAL DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

A tabela abaixo reproduz a Base Municipal utilizada no planejamento. Suas descrições, unidades, quantitativos e preços são preservados como matriz oficial deste procedimento. Os quantitativos são estimativos para 12 meses.

PREÇOS BASE DO MUNICIPIO ANO 2026

ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNID	QTD MENSAL ESTIMDA	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$
1	HMJB	PLANTÃO PRESENCIAL EM CLINICA GERAL DE 12 HORAS (SEG A SEX)	PLANTÃO	120	1.100,00	132.000,00	1.584.000,00
2	HMJB	PLANTÃO PRESENCIAL EM CLINICA GERAL DE 12 HORAS (SÁB, DOM E FERIADO)	PLANTÃO	40	1.150,00	46.000,00	552.000,00
3	HMJB	PLANTAO PRESENCIAL NA ESPECIALIDADE MÉDICA: ANESTESIA 12 HS C/ RELAIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS	PLANTÃO	10	2.700,00	27.000,00	324.000,00
4	HMJB	PLANTAO PRESENCIAL NA ESPECIALIDADE MÉDICA: CIRURGIA GERAL 12 HS C/ RELAIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS	PLANTÃO	10	2.700,00	27.000,00	324.000,00

5	UPA 24H	PLANTÃO PRESENCIAL EM CLÍNICA GERAL DE 12 HORAS (SEG A SEX)	PLANTÃO	120	1.200,00	144.000,00	1.728.000,00
6	UPA 24H	PLANTÃO PRESENCIAL EM CLÍNICA GERAL DE 12 HORAS (SÁB, DOM E FERIADO)	PLANTÃO	40	1.250,00	50.000,00	600.000,00
7	SAMU	PLANTÃO PRESENCIAL EM SAMU 12HS (MÉDICO INTERVENCIÓNISTA) (SEG A SEX)	PLANTÃO	60	900,00	54.000,00	648.000,00
8	SAMU	PLANTÃO PRESENCIAL EM SAMU 12HS (MÉDICO INTERVENCIÓNISTA) (SÁB, DOM E FERIADO)	PLANTÃO	20	950,00	19.000,00	228.000,00
9	SAMU	VIAGENS INTERMUNICIPAIS	UM	20	400,00	8.000,00	96.000,00
10	SEC. SAUDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES EM ESTADO CLINICO GRAVE	UM	15	1.500,00	22.500,00	270.000,00
11	HMJB	PLANTÃO DE SOBREAVISO EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA DE 12HS	PLANTÃO	60	1.200,00	72.000,00	864.000,00
12	HMJB	PLANTÃO DE SOBREAVISO EM CIRURGIA GERAL DE 12HS	PLANTÃO	60	1.200,00	72.000,00	864.000,00
13	HMJB	PLANTÃO DE SOBREAVISO EM ANESTESIA DE 12HS	PLANTÃO	60	1.200,00	72.000,00	864.000,00
14	HMJB	PLANTÃO DE SOBREAVISO EM PEDIATRIA DE 12HS	PLANTÃO	60	800,00	48.000,00	576.000,00

15	HMJB	PLANTÃO DE SOBREAVISO EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA DE 12HS	PLANTÃO	40	1.200,00	48.000,00	576.000,00
16	HMJB	PLANTÃO DE SOBREAVISO EM CARDIOLOGIA 12HS	PLANTÃO	15	1.200,00	18.000,00	216.000,00
17	HMJB	ATENDIMENTO (MATUTINO E/OU VESPERTINO) EM ENFERMARIAS: PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA/ GINECOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA, CIRURGIA, ORTOPEDIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, UROLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA	UM	60	350,00	21.000,00	252.000,00
18	HMJB	ATENDIMENTO (MATUTINO E/OU VESPERTINO) EM ENFERMARIAS: PEDIATRIA E NEONATOLOGIA, OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO EM SALA DE PARTO	UM	20	500,00	10.000,00	120.000,00
19	PSF SEDE	ATENDIMENTO MÉDICO GENERALISTA EM UNIDADES DE PSF (SEDE) - 40H	UM	10	12.000,00	120.000,00	1.440.000,00
20	PSF ZONA RURAL	ATENDIMENTO MÉDICO GENERALISTA EM UNIDADES DE PSF (ZONA RURAL) - 40H	UM	3	13.500,00	40.500,00	486.000,00
21	SAD	ATENDIMENTO MÉDICO GENERALISTA EM ATENÇÃO DOMICILIAR - 20H	UM	2	6.000,00	12.000,00	144.000,00
22	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	UM	15	80,00	1.200,00	14.400,00

23	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	UM	100	80,00	8.000,00	96.000,00
24	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM ONCOLOGIA	UM	10	150,00	1.500,00	18.000,00
25	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	UM	300	80,00	24.000,00	288.000,00
26	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM UROLOGIA	UM	150	80,00	12.000,00	144.000,00
27	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA	UM	40	80,00	3.200,00	38.400,00
28	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	UM	30	150,00	4.500,00	54.000,00
29	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	UM	200	100,00	20.000,00	240.000,00
30	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	UM	100	80,00	8.000,00	96.000,00
31	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	UM	280	80,00	22.400,00	268.800,00
32	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM GERIATRIA	UM	5	150,00	750,00	9.000,00
33	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM HEMATOLOGIA	UM	20	150,00	3.000,00	36.000,00
34	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM NEUROLOGIA	UM	100	100,00	10.000,00	120.000,00
35	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	UM	50	100,00	5.000,00	60.000,00
36	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIATRA	UM	60	150,00	9.000,00	108.000,00

37	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	UM	20	100,00	2.000,00	24.000,00
38	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	UM	20	150,00	3.000,00	36.000,00
39	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM ORTOPEDIA	UM	400	80,00	32.000,00	384.000,00
40	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM PEDIATRIA	UM	180	80,00	14.400,00	172.800,00
41	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA COM NEFROLOGISTA	UM	35	150,00	5.250,00	63.000,00
42	CAPS	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	UM	400	170,00	68.000,00	816.000,00
43	NUCLEO TEA	CONSULTA EM PSIQUIATRIA DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA	UM	100	178,00	17.800,00	213.600,00
44	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	UM	100	80,00	8.000,00	96.000,00
45	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTA COM MASTOLOGISTA	UM	10	160,00	1.600,00	19.200,00
46	POLICLINICA/E.SAUDE	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - NUTRIÇÃO	UM	100	40,00	4.000,00	48.000,00
47	POLICLINICA/E.SAUDE	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - PSICOLOGIA (SESSÃO)	UM	200	40,00	8.000,00	96.000,00
48	POLICLINICA/E.SAUDE	ATENDIMENTO AMBULATORIAL FONOAUDIÓLOGO/TERAPEUTA OCUPACIONAL	UM	100	40,00	4.000,00	48.000,00
49	POLICLINICA/E.SAUDE	CONSULTAS PARA VERIFICAÇÃO DE ATESTADOS (TURNOS MATUTINO) - PERICIA MUNICIPAL	TURNOS	5	600,00	3.000,00	36.000,00

50	POLICLINICA/E.SAUDE/HMJ/B/UPA24H	SOBREAVISO PARA OS SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL, ABDOMEN SUPERIOR, TIREÓIDE, TORAX, OBSTÉTRICA, PELVICA, TRANSVAGINAL, ARTICULAÇÃO, MAMARIA, PROSTATA, BOLSA ESCROTAL, APARELHO URINÁRIO	UM	30	150,00	4.500,00	54.000,00
51	POLICLINICA/E. SAUDE	ULTRASSONOGRAFIAS: ABDOMEN TOTAL, ABDOMEN SUPERIOR, TIREÓIDE, TORAX, OBSTÉTRICA, PÉLVICA, TRANSVAGINAL, ARTICULAÇÕES, MAMÁRIA, PRÓSTATA, BOLSA ESCROTAL, APARELHO URINÁRIO.	UM	600	90,00	54.000,00	648.000,00
52	POLICLINICA/E. SAUDE	ULTRASSOM DE TESTICULO C/ DOPPLER	UM	5	168,00	840,00	10.080,00
53	POLICLINICA/E. SAUDE	ULTRASSOM DOPLERFLUXOMETRIA OBSTETRICA	UM	1	200,00	200,00	2.400,00
54	POLICLINICA/E. SAUDE	ULTRASSOM DE MAMAS C/ DOPPLER	UM	1	168,00	168,00	2.016,00
55	POLICLINICA/E. SAUDE	ULTRASSOM OBSTETRICO MORFOLOGICO	UM	10	300,00	3.000,00	36.000,00
56	POLICLINICA/E. SAUDE	ULTRASSOM OBSTETRICO TRANSLUCENCIA	UM	10	250,00	2.500,00	30.000,00
57	POLICLINICA/E. SAUDE	ULTRASSOM DE TIREOIDE C/ DOPPLER	UM	10	168,00	1.680,00	20.160,00

58	POLICLINICA/E. SAUDE	ULTRASSOM TRANSFONTANELA	UM	5	200,00	1.000,00	12.000,00
59	POLICLINICA/E. SAUDE	DOPPLER VENOSO DE MMII	UM	10	450,00	4.500,00	54.000,00
60	POLICLINICA/E. SAUDE	DOPPLER VENOSO 1 MEMBRO	UM	20	250,00	5.000,00	60.000,00
61	POLICLINICA/E. SAUDE	PAAF DE MAMAS/ TIREOIDE	UM	5	400,00	2.000,00	24.000,00
62	POLICLINICA/E. SAUDE	BERA - PEATE	UM	2	400,00	800,00	9.600,00
63	POLICLINICA/E. SAUDE	ENMG(POR MEMBRO)	UM	2	320,00	640,00	7.680,00
64	POLICLINICA/E. SAUDE	ESCANOMETRIA DIGITAL de Membros Inferiores, sem contraste, com emissão de laudo médico	UM	1	260,00	260,00	3.120,00
65	POLICLINICA/E. SAUDE	MAMOGRAFIA	UM	100	150,00	15.000,00	180.000,00
66	POLICLINICA/E. SAUDE	DENSITOMETRIA OSSEA	UM	2	130,00	260,00	3.120,00
67	POLICLINICA/E. SAUDE	AUDIOMETRIA (TOTAL IMITANCOMETRIA)	UM	2	170,00	340,00	4.080,00
68	POLICLINICA/E. SAUDE	RAIO-X DIGITAL COM LAUDO	UM	150	65,00	9.750,00	117.000,00
69	POLICLINICA/E. SAUDE	RAIO-X DIGITAL SEM LAUDO	UM	300	40,00	12.000,00	144.000,00
70	POLICLINICA/E. SAUDE	HOLTER 24HS	UM	150	100,00	15.000,00	180.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

Secretaria
Municipal de
Saúde



71	POLICLINICA/E. SAUDE	MAPA 24HS	UM	80	100,00	8.000,00	96.000,00
72	POLICLINICA/E. SAUDE	ELETOENCEFALOGRAMA	UM	5	200,00	1.000,00	12.000,00
73	POLICLINICA/E. SAUDE	ESPIROMETRIA	UM	5	150,00	750,00	9.000,00
74	POLICLINICA/E. SAUDE	ECOCARDIOGRAMA	UM	100	200,00	20.000,00	240.000,00
75	POLICLINICA/E. SAUDE	RISCO CIRURGICO	UM	50	225,00	11.250,00	135.000,00
76	POLICLINICA/E. SAUDE	TESTE ERGOMÉTRICO	UM	50	100,00	5.000,00	60.000,00
77	POLICLINICA/E. SAUDE	DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	UM	20	350,00	7.000,00	84.000,00
78	POLICLINICA/E. SAUDE	ENDOSCOPIA	UM	140	150,00	21.000,00	252.000,00
79	POLICLINICA/E. SAUDE	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	UM	5	300,00	1.500,00	18.000,00
80	POLICLINICA/E. SAUDE	COLONOSCOPIA	UM	10	700,00	7.000,00	84.000,00
81	POLICLINICA/E. SAUDE	COLONOSCOPIA COM ANESTESISTA	UM	5	950,00	4.750,00	57.000,00
82	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	RESSONANCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBAR, CERVICAL E TORÁCICA	UM	10	550,00	5.500,00	66.000,00
83	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	RESSONANCIA MAGNÉTICA DA COXA	UM	5	500,00	2.500,00	30.000,00

84	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOME TOTAL	UM	15	750,15	11.252,25	135.027,00
85	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	RESSONANCIA MAGNÉTICA DA PERNA	UM	5	450,00	2.250,00	27.000,00
86	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ANTE - PÉ	UM	5	450,00	2.250,00	27.000,00
87	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	RESSONANCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO	UM	20	550,00	11.000,00	132.000,00
88	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	RESSONANCIA MAGNÉTICA DO FÊMUR	UM	5	450,00	2.250,00	27.000,00
89	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO	UM	5	500,00	2.500,00	30.000,00
90	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	RESSONANCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL	UM	5	498,00	2.490,00	29.880,00
91	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	RESSONANCIA MAGNÉTICA DO SACRO E CÓCCIX	UM	5	500,00	2.500,00	30.000,00
92	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	RESSONANCIA MAGNÉTICA DO SEGMENTO APENDICULAR	UM	5	500,00	2.500,00	30.000,00
93	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	RESSONANCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO	UM	5	500,00	2.500,00	30.000,00
94	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	RESSONANCIA MAGNÉTICA DOS JOELHOS	UM	5	500,00	2.500,00	30.000,00

95	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	RESSONANCIA MAGNÉTICA DOS PÉS	UM	5	500,00	2.500,00	30.000,00
96	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	RESSONANCIA MAGNÉTICA - BACIA, PELVI (ARTICULAÇÕES SACROILIACOS)	UM	10	450,00	4.500,00	54.000,00
97	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	UM	5	450,00	2.250,00	27.000,00
98	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL SEM CONTRASTE	UM	10	350,00	3.500,00	42.000,00
99	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBAR COM CONTRASTE	UM	2	450,00	900,00	10.800,00
100	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBAR SEM CONTRASTE	UM	2	350,00	700,00	8.400,00
101	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA COM CONTRASTE	UM	5	450,00	2.250,00	27.000,00
102	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE	UM	5	350,00	1.750,00	21.000,00
103	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE COM CONTRASTE	UM	2	450,00	900,00	10.800,00
104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE SEM CONTRASTE	UM	5	350,00	1.750,00	21.000,00

105	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE A BACIA COM CONTRASTE	UM	2	450,00	900,00	10.800,00
106	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE A BACIA SEM CONTRASTE	UM	5	400,00	2.000,00	24.000,00
107	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS VIAS URINÁRIAS COM CONTRASTE	UM	10	700,00	7.000,00	84.000,00
108	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS VIAS URINÁRIAS SEM CONTRASTE	UM	5	500,00	2.500,00	30.000,00
109	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX COM CONTRASTE	UM	10	450,00	4.500,00	54.000,00
110	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX SEM CONTRASTE	UM	5	350,00	1.750,00	21.000,00
111	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDÔMEN INFERIOR E SUPERIOR COM CONTRASTE	UM	15	450,00	6.750,00	81.000,00
112	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDÔMEN INFERIOR E SUPERIOR SEM CONTRASTE	UM	5	350,00	1.750,00	21.000,00
113	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO COM CONTRASTE	UM	10	400,00	4.000,00	48.000,00

114	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO SEM CONTRASTE	UM	5	350,00	1.750,00	21.000,00
115	ESTABELECIMENTO DE SAUDE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO COM CONTRASTE	UM	5	500,00	2.500,00	30.000,00
116	HMJB	SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL, PROCTOLOGIA, PEDIATRICO, BUCO MAXILO, UROLOGIA, ONCOLOGICO,VASCULA R,MATOLOGISTA,OTORRINO (UNIDADE)	Procedimento	80	600,00	48.000,00	576.000,00
117	HMJB	SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS EM UROLOGIA: COM APARELHO	Procedimento	10	900,00	9.000,00	108.000,00
118	HMJB	SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS EM UROLOGIA: INSTALAÇÃO DE CATÉTER DUPLO JOTA	Procedimento	10	880,00	8.800,00	105.600,00
119	HMJB	SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS (UNIDADE)	Procedimento	70	90,00	6.300,00	75.600,00

120	HMJB	SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS AMBULATORIAL/SEDAÇÃO (UNIDADE)	Procedimento	10	160,00	1.600,00	19.200,00
121	HMJB	SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS (UNIDADE)	Procedimento	80	400,00	32.000,00	384.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO						1.801.380,25	21.616.563,00

28. APROVAÇÃO

À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 065/2026, este Termo de Referência consolida os requisitos técnicos e operacionais para o Credenciamento e deverá subsidiar a elaboração do edital e dos instrumentos contratuais.

Santa Maria da Vitória - BA, 12 de agosto de 2026.

Geisson Marques da Silva

Diretor de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE
OPERACIONAL

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. DO REQUERIMENTO

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços de saúde objeto do **Credenciamento nº 007/2026**, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Base Municipal de Serviços, Quantitativos e Preços-Base Municipais e nos demais documentos que integram o procedimento.

A requerente pretende credenciar-se exclusivamente para os itens abaixo relacionados, conforme numeração e descrição constantes da Base Municipal integrante do Anexo do Termo de Referência.

3. DOS ITENS PRETENDIDOS E DA CAPACIDADE OPERACIONAL

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	CAPACIDADE MÁXIMA MENSAL DECLARADA	OBSERVAÇÃO
------------	-------------------------------	------------------------------------	------------

3.1. A requerente poderá acrescentar tantas linhas quantas forem necessárias para contemplar todos os itens para os quais pretenda obter credenciamento.

3.2. A indicação do número do item deverá corresponder exatamente à numeração constante da Base Municipal integrante do Termo de Referência.

3.3. Para serviços cuja natureza não comporte indicação de capacidade máxima mensal individualizada, poderá ser registrada a expressão “**CONFORME ESCALA/PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, ou outra informação compatível com a respectiva unidade de execução.

3.4. A requerente declara que a capacidade operacional informada corresponde à sua efetiva disponibilidade de profissionais, estrutura, equipamentos, agenda e demais recursos necessários à execução dos serviços pretendidos.

3.5. A capacidade operacional declarada estará sujeita à análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser adequada, mediante manifestação fundamentada, quando incompatível com a equipe, estrutura ou recursos efetivamente demonstrados.

3.6. A capacidade operacional aprovada constituirá parâmetro máximo para programação e distribuição da demanda, **não representando cota mínima, garantia de contratação, produção mínima ou faturamento mínimo.**

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A requerente declara possuir disponibilidade para executar os serviços nos locais e condições estabelecidos para cada item na Base Municipal e no Termo de Referência.

4.2. Para os itens que admitam execução em mais de uma estrutura, assinalar, quando aplicável:

() **UNIDADE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**

() **ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DA CREDENCIADA**

() **AMBAS AS FORMAS**, conforme programação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Quando a execução ocorrer em estabelecimento de saúde da própria requerente:

Nome do estabelecimento: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CNES, quando exigível: _____

5. DAS DECLARAÇÕES DA REQUERENTE

5.1. Ao apresentar este requerimento, a interessada declara:

I – que as informações prestadas são verdadeiras e correspondem às suas condições efetivas de execução;

II – que possui ou disponibilizará, na forma admitida pelo Edital e pelo Termo de Referência, os profissionais, estrutura, equipamentos e demais recursos necessários aos itens para os quais requer credenciamento;

III – que conhece e aceita os **Preços-Base Municipais** fixados para os itens pretendidos;

IV – que está ciente de que o credenciamento não assegura exclusividade, quantitativo mínimo, produção mínima, reserva de demanda ou faturamento mínimo;

V – que aceita os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital;

VI – que se compromete a manter atualizadas as informações relativas à equipe profissional, responsável técnico, estabelecimento, equipamentos e capacidade operacional durante o credenciamento e as contratações dele decorrentes;

VII – que comunicará à Administração qualquer alteração que possa interferir na sua capacidade de execução dos serviços credenciados.

6. DO CONTATO OFICIAL PARA O CREDENCIAMENTO

A requerente indica o seguinte contato para recebimento de comunicações, diligências, convocações e demais atos relacionados ao credenciamento:

Nome: _____

Função: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

A requerente declara serem válidas as comunicações encaminhadas aos contatos acima informados, comprometendo-se a comunicar formalmente eventual alteração.

7. DO REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, requer a análise da documentação apresentada e, uma vez comprovado o atendimento às condições estabelecidas no Edital, o **deferimento do credenciamento para os**

itens indicados neste requerimento, com sua posterior homologação e inclusão na Lista Oficial de Credenciados.

Local e Data:

_____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, para fins de participação no **Credenciamento nº 007/2026**, DECLARA, sob as penas da lei:

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

1.1. Que atende aos requisitos de habilitação aplicáveis aos itens para os quais requer credenciamento e que inexistem fatos impeditivos à sua participação ou contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere essa condição.

1.2. Que conhece, compreende e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Base Municipal de Serviços, Quantitativos e Preços-Base Municipais e nos demais documentos integrantes do procedimento.

1.3. Que todas as informações, documentos e declarações apresentados no requerimento de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem às condições efetivamente disponíveis para execução dos serviços.

1.4. Que manterá, durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas para os itens nos quais estiver credenciada.

2. DOS PREÇOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

2.1. Que conhece e aceita os **Preços-Base Municipais** estabelecidos para os itens pretendidos, estando ciente de que o procedimento não envolve disputa ou negociação individual de preços.

2.2. Que está ciente de que o credenciamento não assegura exclusividade, quantitativo mínimo, produção mínima, reserva de demanda, contratação imediata ou faturamento mínimo.

2.3. Que concorda com os critérios objetivos de distribuição da demanda e com o sistema de rodízio estabelecidos no Edital, observadas a necessidade assistencial da Rede Municipal de Saúde e a capacidade operacional aprovada.

2.4. Que os Preços-Base Municipais contemplam os custos atribuídos à credenciada conforme a natureza, o local e o modelo de execução de cada item, nos termos do Termo de Referência.

3. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

3.1. Que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

3.2. Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

3.3. Que não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho forçado, degradante ou em condições análogas à escravidão.

3.4. Que assume integral responsabilidade pelos vínculos profissionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais encargos relacionados às pessoas utilizadas na execução dos serviços, na forma estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

4. DA EQUIPE, ESTRUTURA E CAPACIDADE OPERACIONAL

4.1. Que as informações prestadas acerca da equipe profissional, responsável técnico, estabelecimento de saúde, estrutura física, equipamentos, recursos e capacidade operacional são verdadeiras e correspondem às condições efetivamente disponíveis.

4.2. Que os profissionais indicados possuem formação, habilitação legal e inscrição regular nos respectivos conselhos profissionais, quando exigíveis para o exercício das atividades correspondentes.

4.3. Que possui ou disponibilizará, nas condições admitidas pelo Edital e pelo Termo de Referência, a estrutura, os equipamentos, os materiais, os insumos e os demais recursos que sejam de responsabilidade da credenciada para execução dos itens pretendidos.

4.4. Que comunicará formalmente à Administração qualquer alteração relevante relativa ao responsável técnico, equipe profissional, estabelecimento, estrutura, equipamentos ou capacidade operacional que possa repercutir na execução dos serviços.

4.5. Que está ciente de que as informações declaradas poderão ser objeto de diligência, consulta a bases oficiais, inspeção, auditoria ou outra forma de verificação pela Administração.

5. DAS NORMAS ASSISTENCIAIS, SANITÁRIAS E PROFISSIONAIS

5.1. Que observará, durante a execução, as normas profissionais, éticas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, bem como as regras de biossegurança, segurança do paciente e gerenciamento de resíduos pertinentes aos serviços executados.

5.2. Que observará os protocolos, fluxos assistenciais, mecanismos de regulação, autorizações, escalas, agendas e demais procedimentos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde para execução e controle dos serviços.

5.3. Que manterá os registros assistenciais e administrativos necessários à comprovação dos atendimentos e da produção executada, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

6. DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS

6.1. Que os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde serão atendidos nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem discriminação incompatível com os princípios e regras aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2. Que **não cobrará dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, direta ou indiretamente, qualquer valor, honorário, complementação, taxa, diferença, material, medicamento, exame ou outra contraprestação** relacionada aos serviços abrangidos pelo credenciamento.

6.3. Que eventual impossibilidade técnica de atendimento, contraindicação ou necessidade de redirecionamento do usuário será devidamente registrada e comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme os fluxos estabelecidos.

7. DA INTEGRIDADE E DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Que não se encontra em situação de impedimento ou incompatibilidade para contratar com o Município, nos termos da legislação aplicável e das condições previstas no Edital.

7.2. Que não possui conflito de interesses ou vínculo vedado com agentes públicos envolvidos no procedimento de credenciamento, na gestão, fiscalização, regulação ou autorização dos serviços.

7.3. Que comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de alterar as declarações prestadas neste documento.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

8.1. Que observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários.

8.2. Que utilizará as informações e dados acessados em razão da execução exclusivamente para as finalidades assistenciais e administrativas relacionadas à contratação, preservando o sigilo profissional e a confidencialidade das informações.

9. DECLARAÇÃO FINAL

9.1. A requerente reconhece que a falsidade, inexatidão material ou omissão relevante nas informações prestadas poderá resultar no indeferimento do requerimento, suspensão de novas autorizações, descredenciamento, rescisão contratual e demais consequências administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

Loca e Data:

_____, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

Campo	Informação
Nome	_____
CPF	_____
Razão Social	_____
CNPJ	_____

ANEXO IV

TERMO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE, ESTRUTURA E CAPACIDADE OPERACIONAL

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Responsável Técnico, quando aplicável: _____

Conselho Profissional/Registro: _____

2. DA EQUIPE PROFISSIONAL INDICADA

2.1. A interessada indica os profissionais abaixo relacionados para execução dos serviços correspondentes aos itens pretendidos:

NOME DO PROFISSIONAL	PROFISSÃO/ÁREA DE ATUAÇÃO	CONSELHO/REGISTRO	ITEM(NS) VINCULADO (S)	FORMA DE VÍNCULO/DISPONIBILIDADE

2.2. Poderão ser acrescentadas tantas linhas ou folhas complementares quantas forem necessárias para indicação da equipe vinculada aos itens pretendidos.

2.3. Os profissionais indicados deverão possuir formação, habilitação legal e inscrição regular perante o respectivo conselho profissional, quando exigíveis para o exercício da atividade.

2.4. Para os serviços médicos, deverá ser comprovada a inscrição regular do profissional perante o Conselho Regional de Medicina competente.

2.5. Não será exigido **Registro de Qualificação de Especialista – RQE como condição geral de credenciamento**, sem prejuízo da comprovação de título, habilitação, certificação, registro ou qualificação específica quando legal ou regulamentarmente indispensável à execução de determinado procedimento, ato profissional, função ou responsabilidade técnica.

2.6. A disponibilidade dos profissionais poderá ser demonstrada mediante vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços, instrumento civil equivalente ou termo de compromisso de disponibilidade, na forma admitida pelo Edital.

2.7. A interessada compromete-se a manter equipe suficiente e compatível com a capacidade operacional declarada e aprovada para os itens em que vier a ser credenciada.

3. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

3.1. Quando a legislação aplicável à atividade exigir responsabilidade técnica, a interessada indica:

Nome: _____

Profissão: _____

Conselho Profissional: _____

Número de Registro: _____

Itens/serviços sob sua responsabilidade:

3.2. A interessada declara que o profissional indicado encontra-se regularmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica correspondente.

3.3. Qualquer substituição do responsável técnico deverá ser comunicada à Administração e acompanhada da documentação comprobatória da habilitação do substituto, quando aplicável.

4. DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DA CREDENCIADA

4.1. Esta seção deverá ser preenchida quando a Base Municipal e o Termo de Referência estabelecerem que o serviço será executado em **ESTABELECIMENTO DE SAÚDE da própria credenciada**.

Nome do estabelecimento: _____

CNPJ, quando distinto: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CNES, quando exigível: _____

Licença/Alvará Sanitário: _____

Validade: _____

Responsável Técnico: _____

Conselho/Registro: _____

4.2. A interessada declara que o estabelecimento indicado possui condições físicas, sanitárias, assistenciais e operacionais compatíveis com os serviços para os quais pretende se credenciar.

4.3. Quando os serviços forem executados exclusivamente em unidade da Rede Municipal de Saúde, não será exigida a indicação de estabelecimento próprio da credenciada, sem prejuízo das demais condições de habilitação efetivamente aplicáveis.

5. DOS EQUIPAMENTOS, RECURSOS E ESTRUTURA OPERACIONAL

5.1. Para os itens cuja execução dependa de equipamentos, estrutura ou recursos técnicos de responsabilidade da credenciada, deverão ser relacionados os principais recursos necessários à execução:

ITEM(NS)	EQUIPAMENTO/RECURSO/ ESTRUTURA ESSENCIAL	FORMA DE DISPONIBILIDADE	OBSERVAÇÃO

5.2. Não será exigida a propriedade dos equipamentos ou recursos, admitindo-se locação, comodato, cessão ou outra forma juridicamente válida que assegure sua efetiva disponibilidade durante a execução.

5.3. A interessada declara possuir ou ter condições de disponibilizar, durante a execução, todos os equipamentos, recursos e estruturas que, conforme o Termo de Referência e a Base Municipal, sejam de sua responsabilidade.

5.4. Para os serviços executados em unidade da Rede Municipal de Saúde, serão observadas as responsabilidades atribuídas ao Município e à credenciada no Termo de Referência, não sendo exigida da interessada estrutura ou equipamento cuja disponibilização seja expressamente atribuída à Administração.

6. DA CAPACIDADE OPERACIONAL

6.1. A interessada ratifica a capacidade operacional informada no **Requerimento de Credenciamento e Declaração de Capacidade Operacional – Anexo II**, declarando que os quantitativos informados são compatíveis com suas condições efetivas de execução.

6.2. A capacidade operacional declarada considera, conforme aplicável:

I – o número e a disponibilidade dos profissionais indicados;

II – as jornadas, escalas, agendas e horários disponíveis;

III – a estrutura física necessária à execução;

IV – os equipamentos e recursos técnicos disponíveis;

V – a forma e o local de execução dos serviços;

VI – os demais compromissos profissionais e operacionais que possam interferir na disponibilidade declarada.

6.3. A interessada está ciente de que a capacidade operacional declarada será submetida à análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e poderá ser ajustada, mediante manifestação fundamentada, quando incompatível com os recursos efetivamente demonstrados.

6.4. A capacidade operacional aprovada constituirá parâmetro máximo para programação e distribuição da demanda e **não representará garantia de contratação, produção mínima, reserva de demanda ou faturamento mínimo.**

7. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DECLARADAS

7.1. A interessada declara ciência de que a Administração poderá realizar diligências, consultas a bases oficiais, inspeções ou verificações destinadas a confirmar as informações relativas:

I – à habilitação e regularidade dos profissionais;

II – ao responsável técnico;

III – ao estabelecimento indicado;

IV – à estrutura física;

V – aos equipamentos e recursos disponíveis;

VI – à capacidade operacional declarada;

VII – às demais condições necessárias à execução dos itens pretendidos.

7.2. A verificação administrativa destina-se à confirmação das condições exigidas no Edital e no Termo de Referência, não constituindo autorização para inclusão posterior de requisito de habilitação não previsto no procedimento.

8. DO COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

8.1. A interessada compromete-se a manter, durante o credenciamento e as contratações dele decorrentes, equipe, estrutura, equipamentos, registros e capacidade operacional compatíveis com os serviços assumidos.

8.2. Qualquer alteração relevante deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quando envolver:

I – substituição de responsável técnico;

II – alteração da equipe profissional;

III – mudança de estabelecimento;

IV – perda, suspensão ou alteração de licença, registro ou autorização;

V – indisponibilidade relevante de equipamento ou estrutura;

VI – redução da capacidade operacional.

8.3. A interessada declara serem verdadeiras as informações constantes deste Termo e reconhece que sua inexatidão material poderá produzir as consequências previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

Campo	Informação
--------------	-------------------

Nome	_____
------	-------

CPF	_____
-----	-------

Razão Social	_____
--------------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



Campo	Informação
-------	------------

CNPJ	_____
------	-------

RESPONSÁVEL TÉCNICO, quando aplicável

Nome: _____

Conselho/Registro: _____

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA E EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE ...[SERVIÇOS MÉDICOS E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE]... , CONFORME OS ITENS PARA OS QUAIS A CONTRATADA TENHA SIDO REGULARMENTE CREDENCIADA NO ÂMBITO DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.912.506/0001-19, com sede na Avenida Brasil, nº 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória/BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.170.660/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por [AUTORIDADE COMPETENTE], [cargo], conforme [ato de competência/delegação], e a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [qualificação], conforme seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento nº 007/2026 – Processo Administrativo nº 065/2026, com fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, 79, inciso I, e 89 a 154 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.945/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA NATUREZA E DA VINCULAÇÃO

1.1.

1.1. O objeto deste Contrato é a **prestação, sob demanda e em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, de ...[serviços médicos e demais serviços de saúde]...**, compreendendo os itens para os quais a CONTRATADA tenha sido regularmente credenciada, homologada e convocada no âmbito do Credenciamento nº 007/2026, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória/BA.

1.2. A execução será indireta, sem exclusividade e sem garantia de quantitativo mínimo, observadas a natureza de cada item, a programação assistencial, a capacidade operacional aprovada, a regulação municipal e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.3. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, conferidos e aceitos pela CONTRATANTE, conforme os Preços-Base Municipais aplicáveis aos itens contratados.

1.4. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital de Credenciamento nº 007/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência e respectivo Anexo – Base Municipal de Serviços, Quantitativos e Preços-Base Municipais;
- c) o requerimento de credenciamento da CONTRATADA;
- d) a Declaração Unificada;
- e) o Termo de Indicação da Equipe, Estrutura e Capacidade Operacional;
- f) a decisão de credenciamento e o ato de homologação;
- g) o ato de ineligibilidade e a autorização da autoridade competente, quando aplicável;
- h) as Ordens de Serviço, autorizações, escalas, agendas, registros de regulação e demais documentos emitidos durante a execução.

1.5. O presente Contrato não assegura à CONTRATADA exclusividade, preferência, quantitativo mínimo, produção mínima, cota financeira mínima, utilização integral do valor estimado ou faturamento mínimo.

1.6. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas a legislação vigente e a interpretação sistemática dos instrumentos, prevalecendo o Edital quanto às regras do credenciamento e da distribuição da demanda, o Termo de Referência quanto às especificações técnico-assistenciais e este Contrato quanto às condições específicas da execução, sem afastar a vinculação aos demais documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS, DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

2.1. Integram este Contrato os itens para os quais a CONTRATADA tenha sido regularmente credenciada e convocada, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
___	_____	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____
___	_____	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____
___	_____	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____
___	_____	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:					R\$ [VALOR]
R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]).					

2.2. Os quantitativos acima são estimativos e não asseguram execução integral, produção mínima ou faturamento mínimo.

2.3. Os serviços serão remunerados pelos **Preços-Base Municipais** constantes do Termo de Referência e de sua Base Municipal, observados os serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e aceitos.

2.4. Eventual atualização ou revisão dos valores observará o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulação, autorização, escala, agenda, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme a natureza do item contratado.

3.2. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 007/2026, respeitada a capacidade operacional aprovada da CONTRATADA.

3.3. Os serviços serão executados nos locais e nas condições definidos para cada item no Termo de Referência e na Base Municipal, inclusive, conforme o caso, em unidade da Rede Municipal de Saúde ou em estabelecimento de saúde da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução, equipe profissional, habilitações, estrutura e capacidade operacional compatíveis com os itens contratados, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração relevante.

3.5. A substituição de profissional será admitida desde que preservados os requisitos de habilitação aplicáveis ao serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.6. A execução, comprovação da produção, registros assistenciais e demais condições técnico-operacionais observarão o Termo de Referência, o Edital e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. É vedada qualquer cobrança, direta ou indireta, aos usuários do SUS pelos serviços abrangidos por este Contrato.

3.8. Os serviços executados sem autorização, fora dos limites estabelecidos ou em desacordo com as condições da contratação não gerarão direito automático a pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DA PROGRAMAÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados nos locais definidos para cada item no Termo de Referência e na Base Municipal, podendo ocorrer em unidades da Rede Municipal de Saúde ou em estabelecimento de saúde da CONTRATADA, conforme a natureza do serviço contratado.

4.2. A programação da execução observará a regulação, as escalas, agendas, autorizações e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a capacidade operacional aprovada da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA deverá informar e manter atualizada sua disponibilidade operacional, comunicando tempestivamente alterações que possam comprometer escalas, agendas, atendimentos ou demais compromissos assumidos.

4.4. O início da execução dependerá da emissão de Ordem de Serviço, autorização, escala, agenda ou instrumento equivalente, conforme a natureza do item.

4.5. Quando a execução ocorrer em estabelecimento da CONTRATADA, deverão estar mantidas as condições de estrutura, licenciamento, equipamentos e demais requisitos aplicáveis ao serviço.

4.6. Quando a execução ocorrer em unidade municipal, serão observadas as responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE e à CONTRATADA no Termo de Referência.

4.7. Alterações relevantes de local, equipe, estrutura ou capacidade operacional deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE e observar as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS TÉCNICO-ASSISTENCIAIS E DA EQUIPE

5.1. A execução dos serviços deverá observar os requisitos técnicos, assistenciais, sanitários, profissionais e operacionais previstos no Edital, no Termo de Referência e nas normas aplicáveis a cada item contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá manter equipe profissional compatível com os serviços contratados e com a capacidade operacional aprovada, composta por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível.

5.3. Não será exigido Registro de Qualificação de Especialista – RQE como requisito geral da execução, sem prejuízo de qualificação, habilitação, certificação ou registro específico que

seja legal ou regulamentarmente indispensável ao exercício de determinado ato, procedimento ou responsabilidade técnica.

5.4. A substituição de profissional será admitida desde que o substituto atenda aos requisitos aplicáveis ao respectivo item e a alteração seja comunicada à CONTRATANTE quando exigido pela natureza do serviço.

5.5. Quando a execução ocorrer em estabelecimento de saúde da CONTRATADA, esta deverá manter estrutura, licenças, registros, equipamentos e demais condições compatíveis com os itens contratados.

5.6. A CONTRATADA deverá observar os protocolos assistenciais, normas de biossegurança, segurança do paciente, gerenciamento de resíduos, registros clínicos e demais exigências técnicas aplicáveis à natureza dos serviços.

5.7. A equipe, a estrutura e a capacidade operacional poderão ser verificadas pela CONTRATANTE durante a execução, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – executar os serviços contratados com qualidade, segurança, regularidade e observância das normas técnicas, profissionais, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis;
- II – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, qualificação e capacidade operacional exigidas para os itens contratados;
- III – disponibilizar e manter os profissionais, estrutura, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos que sejam de sua responsabilidade, conforme o Termo de Referência;
- IV – cumprir as escalas, agendas, autorizações, programações e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – manter atualizadas as informações relativas à equipe, responsável técnico, estabelecimento, equipamentos e capacidade operacional, comunicando previamente alterações relevantes;
- VI – substituir profissionais ou recursos indisponíveis sem prejuízo da continuidade dos serviços, observados os requisitos aplicáveis ao item;
- VII – manter registros assistenciais e administrativos suficientes à comprovação dos serviços executados, disponibilizando-os à fiscalização e à auditoria quando legitimamente solicitados;
- VIII – comunicar imediatamente intercorrências relevantes, eventos adversos, riscos assistenciais, falhas operacionais ou qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a segurança da execução;

- IX – observar as regras de sigilo profissional, proteção de dados pessoais, biossegurança, segurança do paciente e gerenciamento de resíduos;
- X – permitir e colaborar com a fiscalização, auditoria, inspeções e demais controles da CONTRATANTE;
- XI – apresentar relatórios, documentos de produção, notas fiscais e demais informações necessárias à medição, liquidação e pagamento;
- XII – não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor, taxa, honorário, complemento ou contraprestação pelos serviços abrangidos por este Contrato;
- XIII – assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, profissionais e demais obrigações decorrentes de sua atividade e dos vínculos mantidos com sua equipe;
- XIV – responder pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão imputável à execução contratual;
- XV – designar preposto ou contato responsável para interlocução com a CONTRATANTE durante a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – promover a regulação, programação, autorização e distribuição da demanda, observados os critérios estabelecidos no credenciamento;
- II – disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- III – disponibilizar, quando a execução ocorrer em unidade municipal, a estrutura, os equipamentos, materiais, insumos e demais recursos cuja responsabilidade lhe seja atribuída no Termo de Referência;
- IV – acompanhar, fiscalizar e, quando cabível, auditar a execução dos serviços;
- V – comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou desconformidades verificadas e estabelecer prazo para correção, quando cabível;
- VI – receber, conferir e atestar os serviços regularmente executados;
- VII – proceder à medição, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições deste Contrato;
- VIII – efetuar as glosas devidamente justificadas, assegurada a possibilidade de saneamento ou manifestação da CONTRATADA quando cabível;
- IX – comunicar à CONTRATADA alterações de programação, suspensão de agendas ou outras ocorrências que repercutam na execução, sempre que possível com antecedência compatível;

X – exercer a gestão contratual e adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DAS GLOSAS

8.1. A medição abrangerá exclusivamente os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA apresentará, na periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde, os relatórios de produção e os documentos comprobatórios exigíveis conforme a natureza dos itens contratados.

8.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência quantitativa e documental da produção apresentada.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução, dos registros assistenciais, dos quantitativos e dos valores faturados.

8.5. Poderão ser objeto de glosa, total ou parcial, os serviços:

I – não autorizados;

II – não executados ou não comprovados;

III – executados em quantidade superior à autorizada;

IV – apresentados em duplicidade;

V – executados em desconformidade com as condições técnicas, assistenciais ou contratuais;

VI – realizados por profissional sem habilitação ou sem vínculo regularmente informado, quando exigível;

VII – desacompanhados dos registros indispensáveis à comprovação da execução;

VIII – faturados em valor superior ao Preço-Base Municipal correspondente.

8.6. A glosa será devidamente motivada, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar quando a inconsistência for passível de saneamento.

8.7. A existência de divergência sobre parcela determinada da produção não impedirá, sempre que possível, o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada e atestada.

8.8. A glosa possui natureza de ajuste da medição e não constitui, por si só, sanção administrativa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a conduta também configurar infração contratual.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

9.1. O faturamento será realizado com base nos serviços regularmente medidos, conferidos e aceitos pela CONTRATANTE, observados os Preços-Base Municipais aplicáveis aos itens contratados.

9.2. A CONTRATADA emitirá o documento fiscal correspondente ao valor da produção validada, conforme orientação da fiscalização e da unidade responsável pela liquidação da despesa.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos aplicável.

9.4. Havendo erro no documento fiscal ou pendência que impeça a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover o saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização, quando a causa lhe for imputável.

9.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente incidentes.

9.6. Em caso de controvérsia sobre parcela da execução, a CONTRATANTE efetuará, sempre que possível, o pagamento da parte incontroversa regularmente liquidada.

9.7. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou os Preços-Base Municipais, observada a natureza de cada item e o disposto no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1. Para os itens em que não houver predominância de mão de obra, o reajustamento em sentido estrito observará a variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

9.7.2. Para os itens caracterizados como serviços contínuos com predominância de mão de obra, eventual repactuação observará os requisitos legais aplicáveis e a demonstração analítica da variação dos custos.

9.7.3. Qualquer alteração dos valores deverá preservar, quando aplicável, tratamento uniforme aos credenciados submetidos ao mesmo item e às mesmas condições de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura**, ou seja, de ____/____/202__ à ____/____/202__, produzindo efeitos entre as partes a partir dessa mesma data, sem prejuízo da obrigatoria divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O início da execução dependerá da Ordem de Serviço e do atendimento das condições técnico-operacionais estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.3. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, quando caracterizada a natureza contínua do serviço e demonstradas a necessidade, a vantajosidade, a manutenção das condições de habilitação, o cumprimento satisfatório do Contrato e a disponibilidade orçamentária, observado o limite legal aplicável.

10.4. A não prorrogação do Edital de Credenciamento não extingue automaticamente este Contrato, que observará seu prazo próprio, salvo decisão administrativa motivada em conformidade com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, especialmente:

Unidade Orçamentária:

Ação:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fontes:

11.2. Nos exercícios subsequentes, as dotações serão indicadas após a aprovação dos respectivos orçamentos e poderão ser registradas por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e nos atos de designação.

12.2. Compete à gestão e à fiscalização acompanhar a execução, verificar o cumprimento das condições contratadas, conferir a produção apresentada, registrar ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução.

12.3. A execução poderá ser submetida aos mecanismos de **regulação, controle, avaliação e auditoria** da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto aos registros assistenciais, autorizações, escalas, produção, faturamento e demais elementos necessários à comprovação dos serviços.

12.4. A CONTRATADA deverá franquear o acesso às informações e documentos necessários à fiscalização e à auditoria, observado o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais e as demais restrições legais aplicáveis.

12.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

12.6. As determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, ressalvadas as situações que demandem providência imediata em razão de risco assistencial ou à segurança do usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DOS REGISTROS ASSISTENCIAIS

13.1. As partes tratarão dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde exclusivamente para execução, regulação, assistência, faturamento, auditoria, controle, defesa de direitos e cumprimento de obrigações legais, observando a Lei nº 13.709/2018, o sigilo profissional e as normas do SUS.

13.2. A CONTRATADA adotará controles de acesso, autenticação, rastreabilidade, guarda segura, confidencialidade, cópias de segurança e demais medidas técnicas e administrativas adequadas ao risco.

13.3. É vedado inserir dados identificáveis de usuários em notas fiscais, relatórios públicos, publicações, comunicações não seguras ou materiais de divulgação.

13.4. A comprovação individual da produção será transmitida em meio seguro e apartado, limitada aos dados necessários, com acesso restrito aos agentes autorizados.

13.5. Registros fotográficos e imagens clínicas somente serão realizados quando necessários à assistência ou à comprovação técnica, vinculados ao prontuário, com preservação da intimidade e controle de acesso. Não será exigida geolocalização do usuário como condição ordinária de pagamento.

13.6. A CONTRATADA comunicará imediatamente à CONTRATANTE incidente de segurança, acesso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados relacionados ao Contrato, adotando as medidas de contenção e cooperação exigidas.

13.7. Os prontuários e documentos assistenciais serão mantidos por, no mínimo, 20 (vinte) anos, contados do último registro, ou pelo prazo superior previsto na legislação e nas normas profissionais vigentes, e serão disponibilizados somente às autoridades e aos agentes legitimados.

13.8. Encerrado o Contrato, a CONTRATADA preservará os registros pelo prazo legal e eliminará ou anonimizará cópias desnecessárias, ressalvadas as obrigações de guarda, auditoria e defesa de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE E DOS ENCARGOS

14.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão imputável à execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade individual dos profissionais envolvidos.

14.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, profissionais e demais obrigações decorrentes dos vínculos mantidos com sua equipe, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos referidos no subitem anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, repetir ou adotar as medidas necessárias à regularização de serviço executado com vício ou desconformidade que lhe seja imputável, quando técnica e assistencialmente cabível.

14.5. A atuação da fiscalização, o recebimento, o ateste, a glosa ou o pagamento dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução contratual.

14.6. Quando houver risco à continuidade assistencial ou à segurança do usuário, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à contenção e comunicar a ocorrência à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do núcleo assistencial do objeto, inclusive da responsabilidade médica e da execução do procedimento.

15.2. Atividades meramente acessórias poderão ser executadas por terceiros somente com autorização prévia da CONTRATANTE e sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA.

15.3. Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os registros permitidos por apostilamento.

15.4. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente cabíveis, observado o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza estimativa da contratação.

15.5. A alteração da programação, da agenda ou da distribuição da demanda dentro dos limites contratados não constitui, por si só, alteração do Contrato nem assegura indenização por expectativa de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da retenção de créditos, da aplicação de glosas, multas, indenizações e demais medidas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente: fraude na autorização, prontuário ou faturamento; execução por profissional não habilitado; cobrança ao usuário; violação de sigilo; recusa reiterada e injustificada; obstrução da fiscalização; e inexecução parcial ou total.

17.2. As infrações poderão ensejar, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

17.3. Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas:

- a)** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da autorização ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
- b)** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada, em caso de inexecução parcial;
- c)** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, em caso de inexecução total, abandono injustificado ou conduta de gravidade equivalente;
- d)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor indevidamente faturado ou recebido, sem prejuízo da restituição integral, quando houver fraude, duplicidade, falsidade ou cobrança indevida.

17.4. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade, o dano, a vantagem auferida, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a cooperação e a existência de programa de integridade.

17.5. As sanções poderão ser cumuladas, quando cabível, com glosa, restituição de valores, descredenciamento, reparação integral do dano, suspensão de novas autorizações e comunicação ao Conselho de Classe ao qual o profissional esteja vinculado, à autoridade sanitária e aos órgãos de controle ou persecução.

17.6. A glosa por ausência de comprovação ou desconformidade da produção não constitui sanção administrativa e poderá ser aplicada independentemente do processo sancionador, assegurado o direito de saneamento e contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO, DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. A CONTRATANTE poderá suspender cautelarmente novas autorizações, mediante motivação, quando houver risco assistencial, sanitário, ético, financeiro, de fraude ou de proteção de dados, enquanto perdurar a apuração.

18.2. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18.3. Constituem causas específicas de extinção ou descredenciamento:

- a) perda ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- b) alteração não autorizada da equipe, do responsável técnico, da estrutura ou da capacidade;
- c) descumprimento relevante ou reiterado das regras de regulação, distribuição, agenda e execução;

- d) prática que comprometa a segurança do paciente, a qualidade assistencial, o sigilo ou a confiabilidade dos registros;
- e) sanção superveniente incompatível com a contratação;
- f) pedido da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

18.4. A extinção não prejudicará a continuidade do cuidado dos usuários já atendidos, devendo a CONTRATADA fornecer informações e colaborar com a transição assistencial determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.5. Os procedimentos regularmente executados até a extinção serão medidos e pagos, sem prejuízo das glosas, compensações, multas e indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTEGRIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA observará a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de oferecer vantagem indevida, fraudar registros, interferir na regulação, dificultar fiscalização ou praticar ato lesivo à Administração.

19.2. As partes deverão comunicar indícios de fraude, corrupção, conflito de interesses, cobrança indevida ou violação de direitos dos usuários aos canais competentes.

19.3. Este Contrato e seus aditamentos serão divulgados no PNCP e nos meios oficiais nos prazos legais, com supressão de dados pessoais não necessários à publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

20.1. As comunicações serão realizadas por ofício, processo eletrônico, e-mail institucional ou outro canal oficial, nos contatos indicados pelas partes, considerando-se válidas quando houver comprovação de envio ou recebimento.

20.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, após manifestação das unidades técnica e jurídica quando necessária, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.945/2025, nas normas do SUS e nos princípios aplicáveis.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória/BA para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria da Vitória/BA, ____ de _____ de 2026.

[AUTORIDADE COMPETENTE]
CONTRATANTE

[REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL] - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____